PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 004/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA IMPLANTAÇÃO DA LEI GERALDE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), LEI Nº 13.709/2018 E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, "c" da Lei 14.133/2021.

CONTRATADA: INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA

Itamari-BA, 02 de janeiro de 2025.

Exmo. Sr.

OZENILDO PEREIRA DE ANDRADE

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itamari

Prezado Sr. Presidente,

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

SETOR REQUISISTANTE

Serviço Administrativo

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e capacitação de servidores.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, trouxe mudanças profundas nas condições para o tratamento de dados pessoais, o que inclui atividades como coleta, armazenamento, utilização, compartilhamento e eliminação de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis.

O longo período entre a data de publicação da LGPD (agosto/2018) e o início de sua vigência (conforme disposto no art. 65 da mencionada Lei) deriva da complexidade nas ações que precisam ser tomadas pelas entidades para adaptação aos novos parâmetros legais. Tal afirmação também se aplica a esta casa de leis.

O armazenamento e utilização de banco de dados cadastrais mantidos pela Câmara Municipal demanda cuidados importantes para o não comprometimento do sigilo destas informações. Assim, a implementação de ações que permitam aperfeiçoar os mecanismos de controle de acesso, fornecimento e compartilhamento de tais informações passa a ser imprescindível, dado que a LGPD já se encontra vigente.

Além do mais, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, baixou resolução nº. 1448-2022 que regulamentou a aplicação da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) no âmbito do tribunal, o que faz as entidades subordinadas ao mesmo, tomem a mesma providência como forma de regularizar os seus bancos de dados e publicações inerentes a sua atividade.

Contudo, cabe destacar que não se encontra, atualmente, no quadro de empregados da Câmara Municipal colaborador com a expertise, o conhecimento e a disponibilidade necessários para mapear os pontos de melhora que exijam ajustes, bem como elaborar as ações de adequação relevantes à implementação da LGPD no âmbito deste Regional.

Sendo assim, trata-se da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoramento visando o desenvolvimento e assessoria para implementação de programa de conformidade à Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD), definindo um conjunto de projetos e planos de ação tratando.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Qtd.	Und.
01	Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de	12	Mês
	Consultoria e Assessoria técnica na implantação da Lei Geral de		1
	Proteção de Dados Pessoais (LGPD).		<u> </u>
02	Treinamento e capacitação dos servidores públicos no âmbito da Lei	Serviço	
	Geral de Proteção de Dados.	Único .	

PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O prazo do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

A prestação dos serviços detalhados acima será realizada na sede da Câmara Municipal.

PREVISÃO DE DATA DE INICÍO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços descritos acima deverão ter seu início de imediato, face a necessidadade de consulta técnica pelos servidores da Câmara Municipal para respaldo nas suas atividades e decisões no curso de diversas demandas que chegam no dia a dia deste Poder Legislativo.

DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), previstos para o exercício de 2025.

CONCLUSÃO

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessárias pelos motivos expostos devendo ser realizada com base no art. 74, III, "c" da Lei 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual que deve ser realizado por profissional e/ou empresa com notória especialização.

Certos do atendimento, reiteramos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

OSELITO SILVA RIBEIRO

Assistente Administrativo



À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI – BAHIA OZENILDO PEREIRA DE ANDRADE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

1. Apresentação

Com a entrada em vigor da Lei nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), todas as entidades públicas e privadas que tratam dados pessoais estão obrigadas a adotar medidas adequadas para garantir a proteção e a privacidade dos dados dos cidadãos. A Câmara Municipal de Itajuípe, como órgão público responsável pelo tratamento de dados pessoais, precisa adequar suas práticas e processos para estar em conformidade com a legislação.

Este documento tem como objetivo apresentar a proposta de serviços jurídicos para o acompanhamento e execução da LGPD na Câmara Municipal de Itajuípe, com o intuito de garantir a proteção dos dados pessoais tratados e disponibilizar as informações necessárias por lei, visando minimizar os riscos jurídicos e implementar uma cultura de conformidade dentro da instituição.

2. Objetivo

Nosso objetivo é oferecer uma assessoria jurídica completa e personalizada à Câmara Municipal de Vereadores, garantindo o cumprimento da legislação vigente de forma eficiente, transparente e segura.

O objetivo principal é assegurar que a Câmara Municipal de Itajuípe esteja em plena conformidade com as disposições da LGPD, implementando boas práticas de governança de dados, prevenindo vazamentos ou usos indevidos de informações pessoais e protegendo os direitos dos titulares dos dados.

3. Metodologia de Execução

A execução da conformidade com a LGPD será realizada em etapas, com ações específicas, conforme descrito abaixo:

3.1.1 Diagnóstico Inicial: Levantamento de Dados e Processos

- Realização de diagnóstico preliminar sobre o tratamento de dados na Câmara Municipal, identificando as operações de dados pessoais realizadas, as bases legais utilizadas, os processos e setores envolvidos.
- Análise de documentos, como contratos, convênios e regulamentos internos, que envolvam o tratamento de dados pessoais.

3.1.2. Elaboração de Política de Privacidade e Proteção de Dados

- Elaboração ou adequação de uma Política de Privacidade e Proteção de Dados, que será um instrumento interno e externo de comunicação sobre como os dados pessoais são tratados, armazenados e protegidos.
- Definição das bases legais para o tratamento de dados pessoais, conforme as hipóteses previstas na LGPD.

3.1.3. Implantação do Comitê de Governança de Dados

- Criação ou fortalecimento do Comitê de Governança de Dados, com a designação de um encarregado (Data Protection Officer - DPO) para monitorar a conformidade com a LGPD e implementar as práticas de proteção de dados.
- Definição de responsabilidades dentro da Câmara Municipal para as questões relacionadas à proteção de dados e privacidade.

3.1.4. Treinamento e Capacitação

- Realização de treinamentos para os servidores da Câmara Municipal, abordando a importância da proteção de dados, o cumprimento da LGPD, o uso adequado das informações pessoais e os direitos dos titulares.
- Desenvolvimento de campanhas internas para disseminar a cultura de proteção de dados e privacidade dentro da organização.

3.1.5. Implementação de Medidas Técnicas e Administrativas

- Recomendação e implementação de medidas de segurança físicas, organizacionais e técnicas para proteger os dados pessoais, como criptografia, controle de acessos, registros de logs, entre outros.
- Avaliação e adequação de contratos com prestadores de serviços, garantindo que cláusulas específicas sobre proteção de dados sejam incluídas, conforme exigido pela LGPD.

3.1.6. Elaboração de Documentação e Procedimentos Operacionais

- Criação de documentos normativos e procedimentos operacionais, como Termos de Consentimento, Modelos de Comunicação de Incidentes e Relatórios de Impacto à Proteção de Dados (DPIA).
- Orientação e elaboração de termos de uso e políticas de privacidade para os sites e sistemas da Câmara Municipal que envolvam coleta e tratamento de dados pessoais.



GESTĂO3?、፟፟፟፟፟፟፟፟፟፟፟፟ST/CMonitoramento e Auditoria

- Acompanhamento contínuo da conformidade com a LGPD e da implementação das ações propostas.
- Auditorias periódicas para verificar o cúmprimento da política de proteção de dados e garantir que não haja falhas nos processos.
- Elaboração de relatórios para os gestores da Câmara Municipal sobre o andamento da conformidade com a LGPD.

4. Investimento

O valor total do serviço será de R\$ 26.000,00 (trinta e seis mil reais) que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais fixas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mais 01(uma) parcela única referente a treinamento de pessoal, para a execução dos serviços. Este valor inclui todos os custos de assessoria contínua durante o período de execução.

5. Conclusão

A conformidade com a LGPD é fundamental para a Câmara Municipal de Itamari, pois garante a proteção de dados pessoais e a segurança jurídica das atividades administrativas. Com a execução das ações propostas, a Câmara estará em conformidade com a legislação, evitando riscos e promovendo um ambiente seguro e transparente para todos os cidadãos que interagem com a instituição.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos e para iniciar o processo de adequação.

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, a contar da sua apresentação.

Certos de ter atendido ao seu interesse em melhor conhecer nossos serviços, por meio desta proposta, agradecemos a oportunidade dada por esta conceituada Entidade Pública e colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Salvador-BA, 02 de janeiro de 2025.

INVICTA GESTAO PÚBLICA LTDA CNPJ nº. 26.999.281/0001-21 Maiana Ribeiro de Macedo Representante Legal

CNPJ: 26.999.281/0001-21

INVICIA GES<u>TÃO PÚBLICA LTD</u>A

Rua Doutor José Peroba, 297, Edf. Atlanta Empresarial



Os diretores do JusPODIVM conferem ao(a) senhor (a)

FERNANDO PINHEIRO FAGUNDES

o presente certificado de conclusão, com aproveitamento, do "Curso Carreira Jurídica Total 2012.1", no período de 23 de janeiro de 2012 a 08 de março de 2013, cuja carga horária totalizou 932h/a (novecentos e trinta e duas horas aula).

: Salvador, 04 de abril de 2013.

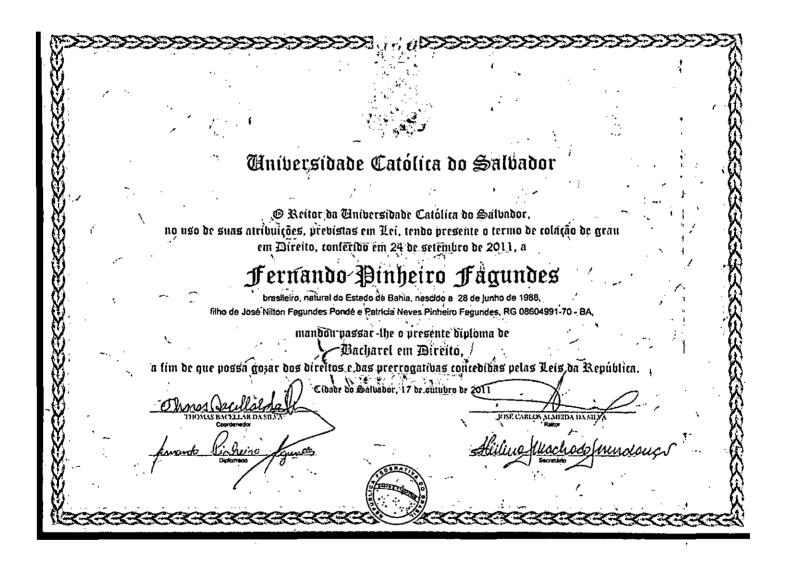
Guilherme Cortizo Bellintani

Francisco Leal Salles Neto

Bua Poddignes Dórea, 163 - Járdini Armação - Saivador - Bahia - CEP 41.750-030 Tel 1 (71) 3372-2000 / Fas (71) 3372-2023

PODIVM

DISCIPLINA	ENCONTROS	CARGA HORÁRIA	CORPO DOCENTE
Direito Administrativo	20	80h/a	Edem Napoli Guimarães
Direito Administrativo			Matheus Vlanna de Carvalho
Direito Agrário	03	12h/a	Lucas Abreu Barroso
Direito Ambiental	06	24h/a	Fabiano Melo Gonçalves de Oliveira
	32	128h/a	Flavio Murilo Tartuce Silva
Direİto Civil			Cristiano Chaves de Farias
			. Luciano Lima de Figueiredo
Direto Constitucional	21	84h/a	Dirley da Cunha Junior
owero-constitucional			Rafael Menezes Trindade Barreto
Direto do Consumidor	05	20h/a	Leonardo de Medeiros Garcia
Direito Econômico	. 05	20h/a	Luciano Sotero Santiago
			João Glicério de Oliveira Filho
Direito Eleitoral	08	32h/a	João Paulo de Souza Oliveira
Direito Empresarial	10	40n/a	João Glicério de Oliveira Filho
Direito Financeiro	06	24h/a	Harrison Ferreira Leite
Direitó Internacional	05	20h/a	Marcelo Pupe Braga
Direto Penal	20	80h/a	Fablo Roque da Silva Araŭjo
Otteff Lenst			Ricardo Augusto Schmitt
Direito Previdenciário	09	36h/a	Andre Stuart Leitão
Direito Processual Civil	34	136h/a	Fredie Souza Didier Junior
Directo Frocessual Civil			Mauricio Ferreira Cunha
		92h/a	Fablo Roque da Silva Araujo
Direito Processual Penal	23		Ricardo Augusto Schmitt
, .			Nestor Nerton Fernandes Távora
Direto Tributário	15	60h/a	Angelo Boreggio Neto
Direitos Humanos	03	12h/a	Rafael Menezes Trindade Barreto
ECA	04	16h/a	Pauló Eduardo Lepore
Interesse Difusos e Coletivos	04	16h/a	Rodrigo Ávila Guedès Klippel
Total	233	932h/a	



Curso de Direito

Reconhecido pelo Deretto Federal nº 49.123/50

(D.O.U. do 19/10/1950)

Renovação de Reconhecimento: Portaria Ministerial nº 251 de 15/06/2006

(D.O.U. de 19/06/2006)

UNIVERSIDAD (D.O.U. do 19/06/2006)

UNIVERSIDAD (D.O.U. do 19/06/2006)

UNIVERSIDAD (D.O.U. do 19/06/2006)

Reitoria / Superintendência de Graduação

Diploma registrado sob o nº (L.O.) do 10/06/2006

Is 301 referente ao curso do 5000 cultural do 10/06/2006

Satural D.O. (D.O.) de 10/06/2006

Satural D.O. (D.O.) de 10/06/2006

Satural D.O. (D.O.) de 10/06/2006

Chefe do Satural do 2011

Superintendonte de Graduação

012495



Universidade Anhanguera-Uniderp



Certificamos que Fernando Pinheiro Fagundes, ponador do RG 0880499170 e CPF 03152524560, concluiu o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito do Estado, na área do Direito, aprovado pela Resolução n.º 01/07/CNE e pelas resoluções nº 001/CONEPE/2013-A o nº 001/CONSU/2013-B, realizado no período compreendido entre 09/03/2013 e 23/11/2013, com carga horária de 368 (trezentas e sessenta e oito) horas do atividades teóricas e práticas.

Cempo Grande - MS, 08 de dezembro de 2014.

Profe/Ora, Luciana Paes de Andrade Pro-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação Sundo dinterio Aguila.



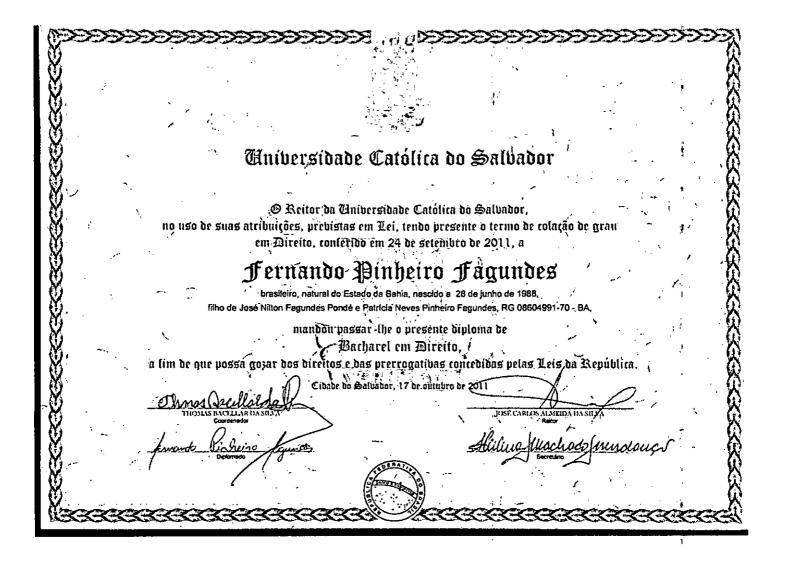
Fernando Pinheiro Fagundos Disciplinas Corga horaria Proquencia Marel Elica Vites ocen Temas de Oresto Administrativo 7 107% 10.0 Durini Carreiro Heta Maggre Tropo da Organização do Estado a dos Poderas do Estado 44 100% 100 Acrovado Teorio Gerni do Controlo de Constitucionatal 44 107% Gotther Dies Marques as Co.e 9,5 Aprovado Tisone Geral do Estado é do Constitução - I 10,0 Ricerio Maurico Frent Scienti Tenna Caral do Estado e da Constituição - fil 44 100% 10,0 Fithis Personal de Altreias History Teoria Geral dos Dandos e pas Gerántias Fundamêntos 44 190% 105 Aprovado Rafael Menezes Trocade Berrado Tópicos Especiais de Drates do Estado 100% 100 Ancre Alves Portelle Motodologia da Pescurua 0,5 Policiana Acado Perana Monografia 10.0 Média das Disciplinas: Lionografia ([latin des timophres] - (labrograte)) /2

ON MOROGISTA: "PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAHEAMENTO BÁSICO Á LÚZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LETIF 11 445/2007.

Sistema de Avallação Grau: 0 (zero) n 10 (dez) Grau mélimo por disciplina: 7 (sete) CURSO DE POS-GRADUAÇÃO LATO SENSU CERTIFICADO REGISTRADO SOS IN 10 SHUDAN AL PLANE

UNIDERP Universidade Anhanguern - Uniderp

013027



Direito

Reconhecido pelo Decreto Federal nº 49.123/50
(D.O.U. de 19/10/1950)

Renovação de Reconhecimento: Portaria Ministerial nº 251 de 16/06/2006
(D.O.U. de 19/06/2006)

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR De acordo com a competência fixada no art. 48, da Lein 9.394 de 20/12/96

Reitoria / Superintendência de Graduação

Diploma registrado sob o nº 41.57 b t Livro nº 0.1 C (S. 2011)

In acordo de Caracta de Graduação

Salvador 12 de Assurbo de 20/11

012495



MAIANA RIBEIRO DE MACEDO

Este certificado é concedido a Maiana Ribeiro de Macedo por participar do Curso de TEORIA E PRÁTICA da Nova Lei de Licitações e Contratos, nos dias 12, 13 E 14 de JuLho de 2023, com uma carga horária de 24hs através da empresa Sintese Consultoria e Treinamento em Área Pública.



Salvador-BA., 14 de julho de 2023

Documento assinado digitalmente

MARCOS DAYVID DOS REIS GALVAO Data: 21/07/2023 16:13:43-0300. Verifique em https://validar.iti.gov.br

CELENE DINIZ MARQUES

Assinado de forma digital por CELENE DINIZ MARQUES ROCHA:28834933591

ROCHA: 28834933591 Dados: 2023.07.24 14:09:45 -03:00

SINTESE Consultoria e Treinamento em Área Pública CNPJ: 08.146.777/0001-70

ORLANDO GOMES DA Assinado de forma digital por SILVA:04134559553

ORLANDO GOMES DĂ STLVA:04134559553

Dados: 2023.07.24 15:13:00 -02'00

CERTIFICADO DEPARTICIPAÇÃO

CONCEDEMOS ESTE CERTIFICADO A

Maiana Ribeir de Macedo

Em reconhecimento por sua participação no 1º COANOV - CONGRESSO DE APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, com carga horária de 09 horas, entre os dias 08/05/2023 e 10/05/2023, na modalidade online.

Juliana Vizani

Juliana VERZANI

Administradora



Bruno Vergent

BRUNO VERZANI

Coordenador Acadêmico

CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA CNPJ: 46.875.281/0001-27



Certificamos que FERNANDO PINHEIRO FAGUNDES participou do Módulo III de Debates "Eleições 2016: Processo Eleitoral e Condutas Vedadas", realizado pela União dos Municípios da Bahia – UPB e Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – TRE/BA, por meio da Escola Judiciária Eleitoral da Bahia – EJE/BA, no dia 24 de maio de 2016, no Auditório da UPB, com carga horária de 08 horas.

Makia Quitéria Mendes

Presidente da UPB

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto

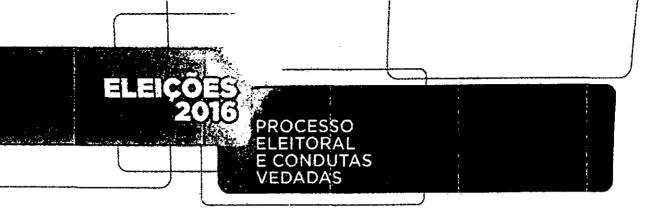
Presidente do TCM/BA

Cons. Plínio Carneiro da Silva Filho

Diretor Geral da Escola de Contas do TCM/BA

Realização





CERTIFICADO

Certificamos que FERNANDO PINHEIRO FAGUNDES participou do Módulo I de Debates "Eleições 2016: Processo Eleitoral e Condutas Vedadas", realizado pela União dos Municípios da Bahia — UPB e Tribunal Regional Eleitoral da Bahia — TRE/BA, por meio da Escola Judiciária Eleitoral da Bahia — EJE/BA, no dia 15 de março de 2016, no Auditório da UPB, com carga horária de 08 horas.

Maria Quiteria Mendes de Jesus Presidente da UPB

Juíza Fabiana Andrea de A. O. Pellegrino
Diretora EJE/BA

REALIZAÇÃO







ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA-BAHIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF 13.882.949/0001-04, atesta para os devidos fins, que a Sra. Maiana Ribeiro Macedo, bacharela em direito, advogada com registro na OAB-BA sob p nº. 24.654, e inscrita no CPF/MF nº. 014.551.385-84, sito a Rua Desembargador Demetrio Tourinho, nº. 33, 801, Jardim Apipema, Salvador/BA, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações tem executado os serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica voltado ao acompanhamento de confecção de leis, estudos de projetos de leis e emendas de acordo com a legalidade e constitucionalidade do ordenamento jurídico brasileiro, desenvolvendo as atividades de elaboração de minutas de matérias legislativas como pareceres, proposições, requerimentos, dentre outras, junto a este órgão da Administração Pública, com contrato firmado e pactuado junto a esta Prefeitura Municipal, com vigência de 02 de Fevereiro de 2011 a 31 de Dezembro de 2011, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, Lei Federal 4.320/64, LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes às diversas áreas desta municipalidade e dentro do prazo estabelecido.

Itaparica-BA, 30 de Dezembro de 2011.

VICENTE GONÇALVES DA SILVA Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA PREFETURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins previstos em lei, que a Sr.ª FERNANDO PINHEIRO FAGUNDES CPF nº 031.525.245-60 trabalha na função de PROCURADOR ASSISTENCIAL, desde o período de 01/09/2014. ESTANDO AINDA EM EFETIVO EXERCICIO.

Pelo que firmo o presente sob as penas da lei.

IGAPORĂ, 06 DE OUTUBRO DE 2016.



HUND HENROUS O, MARQUES A GO PLON, Adm. o Feiningos Decreto Nº 16 de 04/03/2015

Hugo Henrique Queiroz Marques

Secretario Municipal de Administração, Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Igapora.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

A CÂMARA MUNICIPAL MARAGOGIPE - BAHIA, inscrita no CN.P.J sob o nº. 13.040.043/0001-42, com sede na Praça Conselheiro Antônio Rebouças, s/n, Centro, CEP 44.420-000, Maragogipe-Bahia, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Roberto Luís Leite do Nascimento, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade atesta para os devidos fins, que a INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPI sob o nº. 26.999.281/0001-21, com sede na Rua Dr. José Peroba, 291, Atlanta Empresarial, sl. 1105, Stiep, Salvador-Bahia, CEP: 41.770-235, onde também recebe correspondências públicas e forenses, infimações e notificações tem executado os serviços técnicos especializados de CONSULTORIA TECNICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ORIENTAR A ELABORAÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DEMAIS ATOS INTERNOS É EXTERNOS VINCULADOS AOS CERTAMES DA CÂMARA MUNICIPAL, BEM COMO CONSULTORIA PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, dentre outros atos, junto a esta Administração Pública, com contrato firmado e pactuado junto a esta Câmara Municipal, conforme contrato n. 002/2023 e inexigibilidade n. 001/2023, com vigência de 01 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024, não tendo nada que desabone a conduta da empresa, e sempre atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal, Estadual e Lei Organica Municipal, Norma Geral da de Licitação, Lei n. 14.133/21, Lei Federal 4.320/64, LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações per tinentes às diversas áreas desta municipalidade e dentro do prazo estabelecido.

Maragogipe-BA, 27, de dezembro de 2024:

Presidente da Câmara Municipal



Estado da Bahia Câmara Municipal de Itaquara Poder Legislativo Municipal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUARA - BAHIA, inscrita no C.N.P.J sob o nº. 16.433.963/0001-19, com sede na Avenida Liberdade, nº 05, Centro, Itaquara-BA, CEP: 45.340-000, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Rogerio Rodrigues dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, atesta para os devidos fins, que a INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.999.281/0001-21, com sede na Rua Dr. José Peroba, 291, Atlanta Empresarial, sl. 1105, Stiep, Salvador-Bahia, CEP: 41.770-235, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações tem executado os serviços técnicos especializados de CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ORIENTAR A ELABORAÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DEMAIS ATOS INTERNOS E EXTERNOS VINCULADOS AOS CERTAMES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUARA, desenvolvendo as atividades de elaboração de minutas de editais, acompanhando a confecção do termo de referência, orientando e acompanhando as sessões públicas, contribuindo a resposta de eventuais recursos/impugnações, homologação, dentre outros atos, junto a esta Administração Pública, com contrato firmado e pactuado junto a esta Câmara Municipal, conforme contrato n. 002/2023 e inexigibilidade n. 001/2023, com vigência de 01 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024, não tendo nada que desabone a conduta da empresa, e sempre atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, Norma Geral de Licitações, Lei n. 14.133/21, Lei Federal 4.320/64, LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes às diversas áreas desta municipalidade e dentro do prazo estabelecido.

Itaquara-BA, 27 de dezembro de 2024.

ROGERIO RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.828.371/0001-08
Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 - Centro - Tel.fax (75) 3244-3800

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, órgão da pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.828.371/0001-08, com sede na Praca Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26, Bairro Centro, CEP 44320-000, Conceição da Feira- Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. João Pedro Labriola, atesta para os devidos fins, que a empresa INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA. inscrita no CNPJ sobo no. 26.999.281/0001-21, com sede na Avenida Estados Unidos, nº 152, Sala 104, Comércio, Edíficio Cervantes, CEP: 40.010-020, Salvador-Bahia, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, temexecutado os servicos técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Público Municipal, elaboração e orientação de ações judiciais complexas, elaboração de pareceres sob matérias diversas nas áreas jurídico- administrativo, financeira, orçamentária, elaboração de projetos de lei de maior complexidade e outros instrumentos normativos que demandem conhecimento técnico especializado para além das atividades regulares e cotidianas da Procuradoria Municipal deste município, desde 01 de fevereiro de 2021 até a presente data, mediante processo administrativo 037/2021, inexigibilidade n. 008/2021, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, Resoluções dos Tribunais de Contas, LC 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Norma Geral de Licitações, e demais legislações pertinentes às diversas áreas da Municipalidade e dentro do prazo estabelecido, sem nenhuma conduta que desabone o desempenho dessa empresa.

Atesto, ainda, que os serviços contratados estão sendo prestados com o máximo rigor técnico e institucional, tendo atendido todos os requerimentos deste Poder Executivo com brevidade e presteza, laborando dentro do rigor jurídico-legal. E para tanto firmo o presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Conceição da Feira-BA, 21 de Dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Contescão da Feira - Bahia

João-Peifro Labriola Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE CORIBE

CNPJ: 42.708.156/0001-71

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORIBE/BA, órgão da pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF 42.708.156/0001-71, atesta para os devidos fins, que a empresa MAIANA RIBEIRO DE MACEDO 01455138584, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.999.281/0001-21, com sede à Rua Desembargador Demetrio Tourinho, nº. 33, 801 Jardim Apipema, Salvador/BA, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de Assessoria Jurídica Pública Municipal de gestão publica legislativa para auditoria, exame, consultoria e cooperação técnica jurídica na atualização do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Coribe/BA, bem como revisão da Lei Orgânica do Município, pelo período de 17 de Dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Código Eleitoral, Lei das Eleições, Plano diretor, LC 28/75, LC 002/90, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislações pertinentes às diversas áreas desta Municipalidade e dentro do prazo estabelecido, sem nenhuma conduta que desabone o seu trabalho.

Coribe/BA, 27 de Dezembro de 2019.

Presidente da Câmara de Vereadores Geraldo Souza Carvalho

CPF: 364.374.335-15



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ CNPJ: Nº 16.448.110/0001-50

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ, Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu presidente o Senhor Tertuliano Leal Libério, no uso de suas atribuições legais, atesta para os devidos fins legais que a Sra. Maiana Ribeiro de Macedo, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº. 24.654 e portadora do CPF de nº. 014.551.385-84, com endereço profissional à Rua Desembargador Demétrio Tourinho, nº. 33, Sala 801, Jardim Apipema, Salvador-Bahia, onde recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, executa os serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica Pública Municipal atuando nas áreas de Licitações e Contratos, Respostas a Notificações dos Órgãos de Controle, Processo Administrativo no âmbito do Recursos Humanos, e Assessoramento junto ao Processo Legislativo, atuando na prática de assessoramento a criação de projeto de leis, minutas de proposições, decretos e portarias, emissão de parecer de legalidade dos atos normativos, dentre outras atividades, junto a esta Câmara Municipal, com vigência de 17 de Janeiro de 2011 até 31 de Dezembro de 2012, não tendo nada que desabone a sua conduta profissional e sempre atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislação pertinente as diversas áreas desta municipalidade e dentro do prazo estabelecido.

Irecê-Bahia, 31 de Dezembro de 2012.

TERTULIANO LEAL LIBÓRIO Presidente

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ



CNPJ 13.901.913/0001-20

Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 - Fone:

(75) 3254.1501/3254.1672

CEP: 44.600-000 - Ipirá - Bahia

E-mail: contato@camaraipira.ba.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

A CÂMARA MUNICIPAL IPIRÁ - BAHIA, inscrita no C.N.P.I sob o nº. 13.901.913/0001-20, com sede no Centro Administra, Ba 052, Km 86, CEP 44.600-000, Ipirá-Bahia, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Jaildo Santos Souza, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, atesta para os devidos fins, que a INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.999.281/0001-21, com sede na Rua Dr. José Peroba, 291, Atlanta Empresarial, sl. 1105, Stiep, Salvador-Bahia, CEP: 41.770-235, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações tem executado os serviços técnicos especializados de CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ORIENTAR A ELABORAÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DEMAIS ATOS INTERNOS E EXTERNOS VINCULADOS AOS CERTAMES DA CÂMARA MUNICIPAL, BEM COMO CONSULTORIA AO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO, dentre outros atos, junto a esta Administração Pública, com contrato firmado e pactuado junto a esta Câmara Municipal, conforme contrato n. 003/2023 e inexigibilidade n. 002/2023, com vigência de 01 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024, não tendo nada que desabone a conduta da empresa, e sempre atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, Norma Gera da de Licitação, Lei n. 14.133/21, Lei Federal 4.320/64, LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes às diversas áreas desta municipalidade e dentro do prazo estabelecido.

Ipirá-BA, 27 de dezembro de 2024

13.901.913/0001-20 IPIRÁ CÂMARA DE VEREADORES

ROD. BA 052 Km86, CENTRO ADMINISTRATIVO, 5/Nº
CENTRO ADMINISTRATIVO - CEP: 44.600-000
ipirá-BA

JAILDO SANTOS SOUZA Presidente da Câmana Municipal de Ipirá Praça Dr. Pina Ribnico, 38 - Fono: (77) 3484-2039 - Fax 3484-2049 - CEP: 47.700-000 - Santana - BA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA - BAHTA, inscrita no C.N.P.I sob o nº. 16.430.381/0001-89, com sede na Praça Dr. Pina Ribeiro, nº 76, Centro, Santana-BA, CEP: 47.700-00, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Antônio das Neves. brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, atesta para os devidos fins, que a INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA, hiscrita no CNP] sob o nº. 26.999.281/0001-21, com sede na Rua Dr. José Peroba, 291, Atlanta Empresarial, sl. 1105, Stiep, Salvador-Bahia, CEP: 41.770-235, onde também recebe correspondências públicas e forenses. mtimações e notificações tem execurado os serviços tócnicos especializados de CONSULTORIA TÉCNICA $\Lambda \Lambda$ AREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ORIENTAR A ELABORAÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DEMAIS ATOS INTERNOS E EXTERNOS VINCULADOS AOS CERTAMES DA CÂMARA MUNICIPAL, desenvolvendo as atividades de elaboração de minutas de editais, acompanhando a confecção do termo de referência, orientando e acompanhando as sessões públicas, contribtindo a resposta de eventuais recursos/impugnações, homologação, dentre outros atos, junto a este órgão da Administração Pública, com contrato firmado e pactuado junto a esta. Câmara Municipal, conforme contrato n. 002/2023 e mexiginilidade n. 001/2023, com vigência de 01 de faneiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024, não tendo nada que desabone a conduta da empresa, e sempre atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, Norma Geral de Licitações, Lei n. 14/133/21, Lei Federal 4.320/64, LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes às diversas áreas desta municipalidade e dentro do prazo estabelecido.

Santana-8A, 27 de dezembro de 2024.

Presidente da Câmara Municipal



Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Autarquia Municipal – Lei 213/65 CNPJ 14.423.131/0001-96



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE, inscrita no C.N.P.J sob o nº. 14.423.131/0001-96, com sede na Rua Firmino Bernardido dos Santos, nº 136, Centro, CEP 45.630-000, Itajuípe-Bahia, neste ato representado por seu Diretor o Sr. Marcos Paulo Barbosa Borges, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, atesta para os devidos fins, que a INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.999.281/0001-21, com sede na Avenida Estados Unidos, nº 152, Edifício Cervantes, Sala 104, Comércio, CEP: 40.010-020, Salvador-Bahia, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações tem executado os serviços técnicos especializados de ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E COMPRAS GOVERNAMENTAIS E GESTÃO DE CONTRATOS, dentre outros atos, junto a esta Autarquia, conforme contrato n. 008/2023 e inexigibilidade n. 00002/2023, com vigência de 10 de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023, não tendo nada que desabone a conduta da empresa, e sempre atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, Norma Gerada de Licitação, Lei n. 14.133/21, Lei Federal 4.320/64, LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes às diversas áreas desta municipalidade e dentro do prazo estabelecido.

Itajuípe - BA, 27 de dezembro de 2023.

Diretor Executivo

MARCOS PAULO BARBOSA BORGES

Rua: Firmo Bernardino dos Santos, Nº. 136 – Centro Italulpe (BA) CEP 45.630-000/Telefone: (73)3238-2221: Email: saae.itajuipe.licita@hotmail.com



Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Autarquia Municipal – Lei 213/65 CNPJ 14.423.131/0001-96



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

O SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE, inscrita no C.N.P. | sob o nº. 14.423.131/0001-96, com sede na Rua Firmino Bernardido dos Santos, nº 136. Centro, CEP 45.630-000, Itajuípe-Bahia, neste ato representado por seu Diretor o Sr. Antoniester Matos G. dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, atesta para os devidos fins. que a INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNP] sob o nº. 26.999.281/0001-21. com sede na Rua Dr. José Peroba, 291, Atlanta Empresarial, sl. 1105, Stiep, Salvador-Bahia, CEP: 41.770-235, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações tem executado os serviços técnicos especializados de ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E COMPRAS GOVERNAMENTAIS E GESTÃO DE CONTRATOS, dentre outros atos, junto a esta Autarquia, conforme contrato n. 008/2023 e inexigibilidade n. 00002/2023, com vigência de 02 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024, não tendo nada que desabone a conduta da empresa, e sempre atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, Norma Gerada de Licitação, Lei n. 14.133/21, Lei Federal 4.320/64, LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes às diversas áreas desta municipalidade e dentro do prazo estabelecido.

Itajuípe - BA, 27 de dezembro de 2024.

NTONIESTER MATOS G. DOS SANTOS
DIRETOR EXECUTIVO

Antoniester Matos G. dos Santos Diretor Executivo do SAAE Decreto no 004/2024

Rua: Firmo Bernardino dos Santos, Nº. 136 – Centro Itajuípe (BA) CEP 45.630-000/Telefone: (73)3238-2221: Email: saae.itajuípe.licita@hotmail.com



DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itamari, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, informa que, após analisar a pedido do setor requisitante e suas justificativas e motivações para a geração das despesas, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e capacitação de servidores, encaminha os autos para verificar se o preço apresentado esta condizente com os praticados no mercado e posterior ao setor contábil para análise de disponibilidade orçamentária e financeira. Por fim, retornem os autos para minha apreciação.

Itamari-Bahia, 03 de janeiro de 2025.

OZENILDO PEREIRA DE ANDRADE

Presidente da Câmara Municipal de Itamari

PESQUISAS DE PREÇOS

Itamari-BA, 06 de janeiro de 2025.

Em atendimento à determinação do Presidente desta Casa Legislativa, encaminha-se a consolidação dos dados da pesquisa de preços feita por este servidor público.

FONTES CONSULTADAS

Buscamos junto a outras entidades contratações similares visando a verificação de preços para para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e capacitação de servidores.

Verifica-se que o preço dos serviços contido na proposta da empresa INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 26.999.281/0001-21, com sede na Rua Doutor José Peroba, 297, Edf. Atlanta Empresarial, Sala 1105, Stiep, CEP 41.770-235, Salvador-Bahia, é equivalente ao preço por ela praticado em outros órgãos para a execução dos serviços a serem contratados, conforme notas fiscais colacionadas as quais servem de substrato para aferição do preço de mercado na forma do art. 23 § 4º da lei federal 14.133/2021.

Ademais, a título de dar maior embasamento à nossa pesquisa de preços, buscamos contratações similares em outros órgãos públicos.

Contratação similar na Câmara Municipal de Coaraci junto com a empresa R & R Consultoria e Treinamento LTDA ME, valor mensal contratado de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), totalizando um montante anual de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Contratação similar na Câmara Municipal de Ubaíra junto com a empresa Antônio de Almeida Sandes Consultoria ME, valor mensal contratado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando um montante anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Contratação similar na Câmara Municipal de Uruçuca junto com a empresa Simplifica Consultoria e Gestão LTDA, valor mensal contratado de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), totalizando um montante anual de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Declaro para os devidos fins que foram realizados todos os esforços visando a aquisição de orçamentos para formação de preço de referência, em conformidade com o art. 23, § 1º e § 4º da lei federal 14.133/2021.

Declaro que não possuo qualquer vínculo com a empresa contratada na forma do art. 7º, inciso III da lei federal 14.133/2021.

Erinaldo dos Santos Araújo Responsável pela Pesquisa de Preços



Fis. Nº Subrice

ESTADO DE SERGIPE PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

EXTRATO

CONTRATO Nº 007/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2023 OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica para a Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, englobando: 1.1 Consultoria e assessoria jurídica na implementação do Programa de Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, com o fim de alcançar o fortalecimento da Governança junto à Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores, pautados nos pilares da conformidade legal (Compliance), tecnologia da informação, segurança da informação e processos; 1.2 Realização de palestras e treinamentos, além de promoção de outras ações relacionadas à implementação Programa de Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD em conjunto com a Contratante.

CONTRATADO(A): EMPRESA SOARES & SOARES ADVOCACIA - CNPJ: 33.863.714/0001-82.

VALOR TOTAL: R\$ 65,000,00 (sessenta e cinco mil reais).

PRAZO: O presente Contrato terá prazo de vigência de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 01001 - Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/Se - Ação: 2001 - Manutenção dos Serviços do Legislativo - Classificação Econômica: 33903500 - Serviços de Consultoria -

Fonte de Recursos: 15000000 NOTA DE EMPENHO: 021/2023.

Nossa Senhora das Dores/SE, 25 de janeiro de 2023.

FÁBIO ROSA DE OLIVEIRA Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2023

CONTRATO Nº 43/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE

CONTRATADO: RAFAELLA BATALHA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNR L = 0.00.0 74.4/2004.80

CNPJ nº 33.863.714/0001-82.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS -- LGPD (LEI N.º 13.709/18) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE.

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

BASE LEGAL: Art. 25, inciso II c/c art. 13, incisos III e V da Lei Federal nº

8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01: Câmara Municipal de Porto da Folha

01.031.0008.2.001: Administração da Câmara Municipal 3390.35.00 - Serviços de Consultoria - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Próprios

DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 05/04/2024.

Porto da Folha/SE, 05 de dezembro de 2023.

EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA Presidente da Câmara Municipal de Porto da Folha/SE



CNPJ 67.172.312/0001-53

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

Tel.: (19) 3802-1625

Telefax: (19) 3802-1487

EXTRATO CONTRATO Nº 007/2021

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº8,666, de 21 de junho de 1993, e demais leis atualizadoras.

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra; CONTRATADA: Fundação de Apoio a Universidade Municipal de São Caetano do Sul - FAUSCS - CNPJ nº 13.166.456/0001-78;

OBJETO: Prestação de serviço de consultoria de adequação, implantação e treinamento conforme à Lei Federal nº 13:709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como as disposições contidas no Termo de Referência em anexo:

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 01 de outubro de 2021;

VALOR GLOBAL: R\$ 69.200,00 (sessenta e nove mil e duzentos reais), cujo pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota Fiscal; PRORROGAÇÃO: Ao término da atual contratação, a mesma poderá ser prorrogada por igual período, em iguais condições e mesmo valor.

AUTORIZAÇÃO: Portaria nº 049, de 30 de agosto de 2021;

LICITAÇÃO: Dispensa nº 005, nos termos do artigo 24, inciso XIII, da legislação supracitada.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, aos 21 de outubro de 2021.

VEREADOR MAÚRO SÉRGIO DE OLIVEIRA Presidente



Itamari-Bahia, 06 de janeiro de 2025.

Ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Itamari

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER FINANCEIRO

Prezado (a),

Venho, através deste, solicitar a indicação de dotação orçamentária bem como recursos financeiros para assegurar o pagamento de obrigações decorrentes da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e capacitação de servidores no valor estimado de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Confiante no atendimento do presente aguardo seu pronunciamento.

Atenciosamente,

Assistente Administrativo

Itamari-Bahia, 07 de janeiro de 2025.

Ilmo. Sr.

Josenilton Silva Ribeiro

Assistente Administrativo

Prezado Senhor,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, informamos que os recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e capacitação de servidores, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.01.01 – Câmara Municipal de Vereadores		
ATIVIDADE / PROJETO	2.001 - Coordenação Das Ações Da Câmara		
	Municipal		
ELEMENTO	3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria.		

Sem mais para o momento aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Erinaldo dos santos Araujo Setor Contábil



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itamari, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, informa que, após verificação de disponibilidade de recursos orçamentários para custear as despesas decorrentes da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e capacitação de servidores, vem autorizar o Agente de Contratação a imediata deflagração do processo administrativo, bem como proceda a elaboração do termo de referência e, posteriormente encaminhe os autos para a Assessoria Jurídica para análise da legalidade. Em seguida, retornem os autos para minha apreciação.

Itamari- BA, 07 de janeiro de 2025.

OZENILDO PEREIRA DE ANDRADE

Genildo Dinuna de Andrede

Presidente da Câmara Municipal de Itamari



TERMO DE AUTUAÇÃO

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Itamari-Bahia, por autorização do Presidente desta Casa, vem pelo presente autuar este processo administrativo sob o nº. 004/2025 para fins da Inexigibilidade de Licitação. n. 004/2025, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e capacitação de servidores.

Diante da documentação recebida, verifico o seguinte:

- a. Descrição clara e suficiente do objeto da inexigibilidade de licitação;
- b. Justificativa da necessidade da prestação de serviços do objeto da Licitação;
- c. Autorização do Senhor Presidente para a deflagração do processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação.

Itamari/BA, 07 de janeiro de 2025.

Ernesto Santana Santos Agente de Contratação



Câmara Municipal de Itamari | Poder Legislativo

N° 000002

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 1

Outros



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 003/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

"Nomeia o Agente de Contratação e a equipe de apoio para o exercício de 2025 e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os dispositivos do art. 8°, § 1° e § 5° da Lei nº 14.133/2021, que dispõem acerca do Agente de Contratação e da respectiva Equipe de Apoio no desempenho das funções essenciais à execução dos processos de licitação e contratação pública no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itamari - BA;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado ao servidor ERNESTO SANTANA SANTOS, CPF no 950.XXX.XXX-68, como Agente de Contratação e Pregociro no âmbito da Câmara Municipal de Itamari - BA, no exercício de 2025.

Art. 2º O Agente de contratação ora designado será auxiliado por Equipe de Apoio Composta pelos seguintes agentes públicos:

- a. Josenilton Lima de Brito, CPF nº. 018.XXX.XXX-10;
- b. Marcelo de Souza, CPF nº. 011. XXX.XXX-41.

§ 3º Nas licitações e contratações diretas, os agentes públicos indicados no § 1º deste artigo constituirão a Comissão de Contratação, sob a presidência do primeiro, com atribuições de condução dos respectivos processos em todas as suas fases.

Art. 4º Tanto a Comissão de Contratação quanto o Agente de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico, consultorias e assessorias, bem como do controle interno para desempenho das funções essenciais à execução dos dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data se sua assinatura, revogadas as disposições em contrário que não estejam previstas na nova norma em vigor.

Publique-se, registra-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Itamari - BA, 02 de janeiro de 2025.

OZENILDO PEREIRA DE ANDRADE | PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Rua 18 de Julho 427, - Centro - CEP 45.455-000 - CNPJ. 02.880.213/0001-80 - Tel. (73)3532-1356 E-mail camaraitamari2017@outlook.com

Praça João Freire de Carvalho | 23 | Centro | Itamari-Ba

Página 002

PROCESSO ADMINISTRATIVO №. 004/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO №. 004/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria técnica na implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e capacitação de servidores.

2. JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, trouxe mudanças profundas nas condições para o tratamento de dados pessoais, o que inclui atividades como coleta, armazenamento, utilização, compartilhamento e eliminação de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis.

O longo período entre a data de publicação da LGPD (agosto/2018) e o início de sua vigência (conforme disposto no art. 65 da mencionada Lei) deriva da complexidade nas ações que precisam ser tomadas pelas entidades para adaptação aos novos parâmetros legais. Tal afirmação também se aplica a esta casa de leis.

O armazenamento e utilização de banco de dados cadastrais mantidos pela Câmara Municipal demanda cuidados importantes para o não comprometimento do sigilo destas informações. Assim, a implementação de ações que permitam aperfeiçoar os mecanismos de controle de acesso, fornecimento e compartilhamento de tais informações passa a ser imprescindível, dado que a LGPD já se encontra vigente.

Além do mais, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, baixou resolução nº. 1448-2022 que regulamentou a aplicação da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) no âmbito do tribunal, o que faz as entidades subordinadas ao mesmo, tomem a mesma providência como forma de regularizar os seus bancos de dados e publicações inerentes a sua atividade.

Contudo, cabe destacar que não se encontra, atualmente, no quadro de empregados da Câmara Municipal colaborador com a expertise, o conhecimento e a disponibilidade necessários para mapear os pontos de melhora que exijam ajustes, bem como elaborar as ações de adequação relevantes à implementação da LGPD no âmbito deste Regional.

Sendo assim, trata-se da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoramento visando o desenvolvimento e assessoria para implementação de

programa de conformidade à Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD), definindo um conjunto de projetos e planos de ação tratando.

3. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

Item	Descrição .	Qtd.	Und.
01	Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria técnica na implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).	12	Mês
02	Treinamento e capacitação dos servidores públicos no âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados.	Serviço Único	

I) TREINAMENTO DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE LGPD

Será realizado treinamento de conscientização para a criação de uma nova cultura organizacional, no qual abordaremos as normas e objetivos da LGPD, bem como seus impactos na Câmara Municipal. A conscientização dos servidores tem como propósito esclarecer o significado da LGPD, sua relevância e como ela se aplica à Câmara Municipal.

Este treinamento visa preparar os servidores para o processo de implementação do programa em privacidade e adequação à LGPD, garantindo que todos os servidores estejam conscientes sobre as regras da LGPD, sua importância e o dever de proteção dos dados pessoais tratados no desempenho de suas funções na Câmara Municipal.

Conteúdo Programático: Aspectos gerais sobre a LGPD; Definição de dados pessoais, sensíveis e anonimizados; Figuras da LGPD: Titular de dados, Encarregado, agentes de tratamento, controlador e operador; Princípios para o tratamento de dados pessoais; Bases legais para o tratamento de dados pessoais; Direitos dos titulares de dados; Regras para o tratamento de dados pelo Poder Público; Impacto da LGPD na Câmara Municipal; A responsabilidade do servidor na proteção dos dados pessoais.

II) IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE

Assessoria jurídica para a implementação de um programa de governança em privacidade destinado a garantir a conformidade com as diretrizes da LGPD da Câmara Municipal de Itamari, através da assessoria para estruturação do programa de privacidade; assessoria para o mapeamento dos dados, diagnóstico de maturidade, assessoria para a implementação do programa de governança em privacidade, assessoria para adequação do Site da Câmara Municipal à LGPD, adequação dos contratos, treinamento do programa de governança e Relatório de conclusão do projeto.

O programa de conformidade será dividido em oito fases cuidadosamente planejadas, com o objetivo de demonstrar o firme compromisso da Câmara Municipal em se adequar à LGPD. Essas fases incluem todas as atividades detalhadas a seguir:

1º FASE - ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA DE PRIVACIDADE

Nesta primeira etapa, será realizado assessoria jurídica para estabelecer a estruturação do programa de governança em privacidade, com a assessoria jurídica para a realização da Regulamentação da LGPD na Câmara Municipal, bem como Regimento Interno do Grupo de Trabalho -LGPD.

Além disso, conduziremos uma avaliação preliminar de maturidade por meio de um questionário.

Por fim, realizaremos um diagnóstico inicial de maturidade para compreender a situação atual da Câmara Municipal e fornecer orientações estratégicas para cumprir a LGPD.

2ª FASE - MAPEAMENTO DE DADOS

Nesta fase, procederemos com a análise das práticas de coleta de dados realizadas pela Câmara Municipal, bem como a assessoria para a elaboração de um levantamento abrangente de todas as atividades relacionadas ao processamento de dados pessoais.

Nosso objetivo é compreender o ciclo de vida dos dados pessoais, incluindo a classificação e categorização dos dados, os processos e fluxos, os titulares de dados, a origem e destino dos dados, e os métodos de tratamento. Esse processo nos permitirá identificar eventuais não conformidades com a LGPD e fornecerá a base para a elaboração de outros documentos necessários.

Ao final, forneceremos os registros detalhados das atividades de tratamento de dados.

3º FASE - DIAGNÓSTICO DE MATURIDADE

O propósito desta etapa é avaliar o grau de conformidade atual da Câmara Municipal com a LGPD, com ênfase em áreas de atenção específicas. Para isso, realizaremos um questionário de diagnóstico em cada setor para identificar o nível de maturidade da governança de dados pessoais.

Ao término deste processo, apresentaremos os relatórios de diagnóstico de maturidade que destacará os riscos de privacidade identificados e a indicação de sugestões das medidas necessárias.

4º FASE - IMPLEMENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO PROGRAMA DE PRIVACIDADE

Nesta fase, será realizado assessoria jurídica para estabelecer um plano de ação para abordar os riscos identificados nos diagnósticos de maturidade e no levantamento dos dados. Ainda, será realizado assessoria jurídica para desenvolver um cronograma de atividades com foco na implementação de um Programa de Conformidade com a LGPD.

Além disso, disponibilizaremos assistência jurídica para o responsável de TI da Câmara Municipal, a fim de revisar e implementar técnicas e procedimentos de segurança da informação e programas de privacidade integrados aos processos já existentes.

Por fim, serão elaborados ou revisado os seguintes instrumentos jurídicos.

- Formalização da Política de Segurança da Informação;
- Políticas Internas para Proteção de dados pessoais (Política de Boas práticas e governança de dados);
- Política de Acesso a dados e informações;
- Política de Privacidade Externa;
- Política de Privacidade Interna (sobre o tratamento dos dados dos servidores);



- Política de Cookies:
- Política de Gestão de risco;
- Política de Gestão de Incidentes;
- Política de resposta aos titulares;
- Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais (RIPD);
- Política do Sistema de Monitoramento de Vídeo.

5º FASE - ADEQUAÇÃO DO SITE À LGPD

Realizaremos uma avaliação de conformidade do site da Câmara Municipal com a LGPD, identificando as medidas necessárias.

Por fim, forneceremos um relatório detalhado do diagnóstico do site, a Política de Cookies e a Política de Privacidade do site.

6ª FASE - ADEQUAÇÃO DOS CONTRATOS

Nos contratos que abrangem o tratamento e/ou compartilhamento de dados pessoais, procederemos com aditivos contratuais ou incluiremos cláusulas contratuais destinadas à proteção de dados.

Ademais, elaboraremos um Termo de Confidencialidade destinado aos servidores e prestadores de serviços.

7º FASE - CONCLUSÃO DO PROJETO

Será realizado o diagnostico com o nível final da maturidade e com o nível de aderência da Câmara Municipal à LGPD, possibilitando consolidar os resultados obtidos nas fases anteriores e gerar o plano de ação das práticas de gerenciamento de privacidade.

Será entregue o Registros das operações de tratamento de dados pessoais atualizados conforme as adequações realizadas durante todo o processo de adequação.

Por fim, será entregue o Relatório Final, com a devida demonstração do processo de adequação, as soluções adotadas nos processos internos voltadas a privacidade e proteção dos dados pessoais.

4. DO PRAZO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O prazo da prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.
- 4.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:
- 4.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pela Câmara Municipal de Itamari, para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias úteis da prestação do serviço.
- 4.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos deste Termo de referência.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **5.1.1.** Ato Constitutivo ou Contato Social com suas eventuais alterações, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- **5.1.2.** Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **5.1.3.** Documento de identificação dos sócios e do seu administrador.

5.2.REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **5.2.2.** Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional do domicílio ou sede do licitante.
- 5.2.3. Prova de regularidade perante as Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- **5.2.4.**Prova de regularidade perante as Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- 5.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- **5.2.6.**Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

5.3.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

5.3.1. Certidão negativa de falência e concordata e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente.

5.4.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução do objeto da pretensa contratação.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O preço estimado para atender à demanda é com base na proposta de preço apresentada pela empresa, que encontra-se dentro de valor mercado, resulta no valor global de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoramento visando o desenvolvimento e assessoria para implementação de programa de conformidade à Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD) e capacitação de servidores.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:



- a. Acompanhar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação, se for o caso;
- c. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- d. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- e. Fiscalizar o cumprimento da prestação de serviços.
- f. Realizar os pagamentos da prestação de serviços.
- g. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- h. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.
- i. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.
- j. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, dentre outras:

- a. Prestar os serviços, objeto do contrato, conforme especificações, prazos e local constantes no Termo de Referência;
- b. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta de preços, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- c. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. A Contratada obedecerá às normas e os procedimentos internos atinentes às rotinas diárias da Contratante.
- e. Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- f. Responsabilizar-se diretamente pelos danos causados a administração e a terceiros, inclusive no que se refere a execução direta das atividades profissionais referidas neste procedimento, decorrentes da sua culpa ou dolo, apurados após o regular processo administrativo;
- g. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão unilateral;
- h. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- i. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;



CÂMARA-MUNICIPAL DE ITAMARI-PODER LEGISLATIVO

- j. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- k. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

10. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total dos serviços será de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), nos termos da proposta, anexa a este processo de Inexigibilidade de Licitação, bem como após a efetiva prestação de serviços do objeto do contrato, efetivamente executados e aceitos pela contratante, conforme apresentação de nota fiscal e certidões de regularidades fiscal e trabalhista.

O pagamento será efetuado através de Transferência Eletrônica em Conta Corrente de titularidade do fornecedor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada.

Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, decorrente de ato da Prestadora de Serviço, o pagamento só se dará a partir da regularização por parte da mesma.

A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

11. REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na lei nº 14.133/21, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitanțe.

13. DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

Rua 18 de Julho 427, - Centro - CEP 45.455-000 - CNPJ. 02.880.213/0001-80 - Tel. (73)3532-1356 E-mail camaraitamari2017@outlook.com

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 e seguintes da Lei 14.133/2021.

14. DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma dos artigos 124 e 132 ambos da Lei 14.133/2021.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 01.01.01 – Câmara de Vereadores.

Projeto/Atividade: 2.001 – Coordenação das Ações da Câmara Municipal.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Câmara de Itamari-Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração:

Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do objeto não executado;

Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17. DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da

Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. DA CONCLUSÃO

Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 74, incisos III, "c" da Lei 14.133/2021.

A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

- a) Lei Federal 14.133/2021;
- b) Resoluções do TCM/BA. Atenciosamente,

Itamari -Bahia, 08 de janeiro de 2025.

Assistente Administrativo

Rua 18 de Julho 427, - Centro - CEP 45.455-000 - CNPJ. 02.880.213/0001-80 - Tel. (73)3532-1356 E-mail camaraitamari2017@outlook.com



Câmara Municipal de Itamari | Poder Legislativo

Nº 000002

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 1



PROCESSO ADMINISTRATIVO №. 004/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO №. 004/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria técnica na implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e capacitação de servidores.

2. JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, trouxe mudanças profundas nas condições para o tratamento de dados pessoais, o que inclui atividades como coleta, armazenamento, utilização, compartilhamento e eliminação de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis.

O longo período entre a data de publicação da LGPD (agosto/2018) e o início de sua vigência (conforme disposto no art. 65 da mencionada Lei) deriva da complexidade nas ações que precisam ser tomadas pelas entidades para adaptação aos novos parâmetros legais. Tal afirmação também se aplica a esta casa de leis.

O armazenamento e utilização de banco de dados cadastrais mantidos pela Câmara Municipal demanda cuidados importantes para o não comprometimento do sigilo destas informações. Assim, a implementação de ações que permitam aperfeiçoar os mecanismos de controle de acesso, fornecimento e compartilhamento de tais informações passa a ser imprescindível, dado que a LGPD já se encontra vigente.

Além do mais, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahía, baixou resolução nº. 1448-2022 que regulamentou a aplicação da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) no âmbito do tribunal, o que faz as entidades subordinadas ao mesmo, tomem a mesma providência como forma de regularizar os seus bancos de dados e publicações inerentes a sua atividade.

Contudo, cabe destacar que não se encontra, atualmente, no quadro de empregados da Câmara Municipal colaborador com a expertise, o conhecimento e a disponibilidade necessários para mapear os pontos de melhora que exijam ajustes, bem como elaborar as ações de adequação relevantes à implementação da LGPD no âmbito deste Regional.

Sendo assim, trata-se da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoramento visando o desenvolvimento e assessoria para implementação de programa de conformidade à Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD), definindo um conjunto de projetos e planos de ação tratando.

Rua 18 de Julho 427, - Centro – CEP 45.455-000 – CNPJ. 02.880.213/0001-80 – Tel. (73)3532-1356 E-mail camaraitemari2017@outlook.com

Praça João Freire de Carvalho | 23 | Centro | Itamari-Ba

Página 033



Câmara Municipal de Itamari | Poder Legislativo

Nº 000002 Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 1



3. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

ítem	Descrição	Qtd.	Und.
01	Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria técnica na implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).	12	Mês
02	Treinamento e capacitação dos servidores públicos no âmbito da Lei	Serviço Único	
i	Geral de Proteção de Dados.	j Un	IICO

I) TREINAMENTO DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE LGPD

Será realizado treinamento de conscientização para a criação de uma nova cultura organizacional, no qual abordaremos as normas e objetivos da LGPD, bem como seus impactos na Câmara Municipal. A conscientização dos servidores tem como propósito esclarecer o significado da LGPD, sua relevância e como ela se aplica à Câmara Municipal.

Este treinamento visa preparar os servidores para o processo de implementação do programa em privacidade e adequação à LGPD, garantindo que todos os servidores estejam conscientes sobre as regras da LGPD, sua importância e o dever de proteção dos dados pessoais tratados no desempenho de suas funções na Câmara Municipal.

Conteúdo Programático: Aspectos gerais sobre a LGPD; Definição de dados pessoais, sensíveis e anonimizados; Figuras da LGPD: Titular de dados, Encarregado, agentes de tratamento, controlador e operador; Princípios para o tratamento de dados pessoais; Bases legais para o tratamento de dados pessoais; Direitos dos titulares de dados; Regras para o tratamento de dados pelo Poder Público; Impacto da LGPD na Câmara Municipal; A responsabilidade do servidor na proteção dos dados pessoais.

II) IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE

Assessoria jurídica para a implementação de um programa de governança em privacidade destinado a garantir a conformidade com as diretrizes da LGPD da Câmara Municipal de Itamari, através da assessoria para estruturação do programa de privacidade; assessoria para o mapeamento dos dados, diagnóstico de maturidade, assessoria para a implementação do programa de governança em privacidade, assessoria para adequação do Site da Câmara Municipal à LGPD, adequação dos contratos, treinamento do programa de governança e Relatório de conclusão do projeto.

O programa de conformidade será dividido em oito fases cuidadosamente planejadas, com o objetivo de demonstrar o firme compromisso da Câmara Municipal em se adequar à LGPD. Essas fases incluem todas as atividades detalhadas a seguir:

1ª FASE - ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA DE PRIVACIDADE

Nesta primeira etapa, será realizado assessoria jurídica para estabelecer a estruturação do programa de governança em privacidade, com a assessoria jurídica para a realização da

Rua 18 de Julho 427, - Centro - CEP 45.455-000 - CNPJ. 02.880.213/0001-80 - Tel. (73)3532-1356 E-mail camaraitamari2017@outlook.com

Praça João Freire de Carvalho | 23 | Centro | Itamari-Ba

Página 034

www.cmitamari.ba.gov.br



Câmara Municipal de Itamari | Poder Legislativo

N° 000002

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 1



Regulamentação da LGPD na Câmara Municipal, bem como Regimento Interno do Grupo de Trabalho -LGPD.

Além disso, conduziremos uma avaliação preliminar de maturidade por meio de um questionário.

Por fim, realizaremos um diagnóstico inicial de maturidade para compreender a situação atual da Câmara Municipal e fornecer orientações estratégicas para cumprir a LGPD.

2ª FASE - MAPEAMENTO DE DADOS

Nesta fase, procederemos com a análise das práticas de coleta de dados realizadas pela Câmara Municipal, bem como a assessoria para a elaboração de um levantamento abrangente de todas as atividades relacionadas ao processamento de dados pessoais.

Nosso objetivo é compreender o ciclo de vida dos dados pessoais, incluindo a classificação e categorização dos dados, os processos e fluxos, os titulares de dados, a origem e destino dos dados, e os métodos de tratamento. Esse processo nos permitirá identificar eventuais não conformidades com a LGPD e fornecerá a base para a elaboração de outros documentos necessários.

Ao final, forneceremos os registros detalhados das atividades de tratamento de dados.

3ª FASE - DIAGNÓSTICO DE MATURIDADE

O propósito desta etapa é avaliar o grau de conformidade atual da Câmara Municipal com a LGPD, com ênfase em áreas de atenção específicas. Para isso, realizaremos um questionário de diagnóstico em cada setor para identificar o nível de maturidade da governança de dados pessoais.

Ao término deste processo, apresentaremos os relatórios de diagnóstico de maturidade que destacará os riscos de privacidade identificados e a indicação de sugestões das medidas necessárias.

4ª FASE - IMPLEMENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO PROGRAMA DE PRIVACIDADE

Nesta fase, será realizado assessoria jurídica para estabelecer um plano de ação para abordar os riscos identificados nos diagnósticos de maturidade e no levantamento dos dados. Ainda, será realizado assessoria jurídica para desenvolver um cronograma de atividades com foco na implementação de um Programa de Conformidade com a LGPD.

Além disso, disponibilizaremos assistência jurídica para o responsável de TI da Câmara Municipal, a fim de revisar e implementar técnicas e procedimentos de segurança da informação e programas de privacidade integrados aos processos já existentes.

Por fim, serão elaborados ou revisado os seguintes instrumentos jurídicos.

- Formalização da Política de Segurança da Informação;
- Políticas Internas para Proteção de dados pessoais (Política de Boas práticas e governança de dados);
- Política de Acesso a dados e informações;
- Política de Privacidade Externa:
- Política de Privacidade Interna (sobre o tratamento dos dados dos servidores);
- Política de Cookies;

Rua 18 de Julho 427, - Centro - CEP 45.455-000 - CNPJ. 02.880.213/0001-80 - Tel. (73)3532-1356 E-mail



Câmara Municipal de Itamari | Poder Legislativo

Nº 000002

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 1



- Política de Gestão de risco;
- Política de Gestão de Incidentes;
- Política de resposta aos titulares;
- Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais (RIPD);
- Política do Sistema de Monitoramento de Vídeo.

5º FASE - ADEQUAÇÃO DO SITE À LGPD

Realizaremos uma avaliação de conformidade do site da Câmara Municipal com a LGPD, identificando as medidas necessárias.

Por fim, forneceremos um relatório detalhado do diagnóstico do site, a Política de Cookies e a Política de Privacidade do site.

6ª FASE - ADEQUAÇÃO DOS CONTRATOS

Nos contratos que abrangem o tratamento e/ou compartilhamento de dados pessoais, procederemos com aditivos contratuais ou incluiremos cláusulas contratuais destinadas à proteção de dados.

Ademais, elaboraremos um Termo de Confidencialidade destinado aos servidores e prestadores de serviços.

7º FASE - CONCLUSÃO DO PROJETO

Será realizado o diagnostico com o nível final da maturidade e com o nível de aderência da Câmara Municipal à LGPD, possibilitando consolidar os resultados obtidos nas fases anteriores e gerar o plano de ação das práticas de gerenciamento de privacidade.

Será entregue o Registros das operações de tratamento de dados pessoais atualizados conforme as adequações realizadas durante todo o processo de adequação.

Por fim, será entregue o Relatório Final, com a devida demonstração do processo de adequação, as soluções adotadas nos processos internos voltadas a privacidade e proteção dos dados pessoais.

4. DO PRAZO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O prazo da prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.
- 4.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:
- 4.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pela Câmara Municipal de Itamari, para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias úteis da prestação do serviço.
- 4.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos deste Termo de referência.

5. DA HABILITAÇÃO

Rua 18 de Julho 427, - Centro – CEP 45.455-000 – CNPJ, 02.880.213/0001-80 – Tel. (73)3532-1356 E-mail camaraitarnari2017@outlook.com



Câmara Municipal de Itamari | Poder Legislativo

N° 000002

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 1



5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **5.1.1.** Ato Constitutivo ou Contato Social com suas eventuais alterações, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- **5.1.2.** Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 5.1.3. Documento de identificação dos sócios e do seu administrador.

5.2.REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **5.2.2.** Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional do domicílio ou sede do licitante.
- 5.2.3. Prova de regularidade perante as Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- 5.2.4. Prova de regularidade perante as Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- 5.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- **5.2.6.**Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

5.3.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

5.3.1. Certidão negativa de falência e concordata e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente.

5.4.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução do objeto da pretensa contratação.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O preço estimado para atender à demanda é com base na proposta de preço apresentada pela empresa, que encontra-se dentro de valor mercado, resulta no valor global de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoramento visando o desenvolvimento e assessoria para implementação de programa de conformidade à Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD) e capacitação de servidores.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

Rua 18 de Julho 427, - Centro - CEP 45.455-000 - CNPJ. 02.880.213/0001-80 - Tel. (73)3532-1356 E-mail camaraitamari2017@outlook.com



Câmara Municipal de Itamari | Poder Legislativo

Nº 000002

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 1



- a. Acompanhar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência:
- b. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação, se for o caso;
- c. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- d. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- e. Fiscalizar o cumprimento da prestação de serviços.
- Realizar os pagamentos da prestação de serviços.
- g. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- h. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.
- i. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.
- j. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, dentre outras:

- a. Prestar os serviços, objeto do contrato, conforme especificações, prazos e local constantes no Termo de Referência:
- Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta de preços, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- c. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. A Contratada obedecerá às normas e os procedimentos internos atinentes às rotinas diárias da Contratante.
- e. Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- f. Responsabilizar-se diretamente pelos danos causados a administração e a terceiros, inclusive no que se refere a execução direta das atividades profissionais referidas neste procedimento, decorrentes da sua culpa ou dolo, apurados após o regular processo administrativo;
- g. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão unilateral;
- h. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos servicos
- i. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;

Rua 18 de Julho 427, - Centro - CEP 45.455-000 - CNPJ. 02.880.213/0001-80 - Tel. (73)3532-1356 E-mail camaraitamari2017@outlook.com



ÁRIO OFICIAL DO MUNIC

Câmara Municipal de Itamari | Poder Legislativo

Nº 000002

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025



Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

10. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total dos serviços será de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), nos termos da proposta, anexa a este processo de Inexigibilidade de Licitação, bem como após a efetiva prestação de serviços do objeto do contrato, efetivamente executados e aceitos pela contratante, conforme apresentação de nota fiscal e certidões de regularidades fiscal e trabalhista.

O pagamento será efetuado através de Transferência Eletrônica em Conta Corrente de titularidade do fornecedor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada.

Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, decorrente de ato da Prestadora de Serviço, o pagamento só se dará la partir da regularização por parte da mesma.

A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

11. REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na lei nº 14.133/21, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante.

13. DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

Rua 18 de Julho 427, - Centro - CEP 45.455-000 - CNPJ, 02.880.213/0001-80 - Tel. (73)3532-1356 E-mail camaraitamari2017@outlook.com

Praça João Freire de Carvalho | 23 | Centro | Itamari-Ba

www.cmitamari.ba.gov.br

Página 039

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 9C241E3EBACCFFED7E75A2D8734C97F0



Câmara Municipal de Itamari | Poder Legislativo

N° 000002

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 1



O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 e seguintes da Lei 14.133/2021.

14. DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma dos artigos 124 e 132 ambos da Lei 14.133/2021.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 01.01.01 - Câmara de Vereadores.

Projeto/Atividade: 2.001 - Coordenação das Ações da Câmara Municipal.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Câmara de Itamari-Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração:

Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do obieto contratado:

Multa de 0.5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 30^{o} (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do objeto não executado;

Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao 30% (trigésimo).

O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17. DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da

Rua 18 de Julho 427, - Centro - CEP 45.455-000 - CNPJ. 02.880.213/0001-80 - Tel. (73)3532-1356 E-mail camara/tamari/2017@outlook.com



Câmara Municipal de Itamari | Poder Legislativo

N° 000002

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 1



Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. DA CONCLUSÃO

Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 74, incisos III, "c" da Lei 14.133/2021.

A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

- a) Lei Federal 14.133/2021;
- b) Resoluções do TCM/BA.

Atenciosamente,

Itamari -Bahia, 08 de janeiro de 2025.

ERNESTO SANTANA SANTOS Agente de Contratação

Rua 18 de Julho 427, - Centro - CEP 45.455-000 - CNPJ. 02.880.213/0001-80 -- Tel. (73)3532-1356 E-mail camaraitaman/2017@outlook.com

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89t26wrb3G_UlsZgYTTf2w&chave2=BT-06aCCpMpeH2nWncfRg ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01455138584-MAIANA RIBEIRO DE MACEDO|03152524560-FERNANDO PINHEIRO FAGUNDES

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA



CNPJ Nº 26.999.281/0001-21

MAIANA RIBEIRO DE MACEDO, nacionalidade brasileira, nascida em 03/01/1984, solteira, Advogada, CPF nº 014.551.385-84, Carteira Nacional de Habilitação nº 04548255218, órgão expedidor Departamento Estadual de Trânsito - BA, residente e domiciliada na Rua Desembargador Demétrio Tourinho, nº 33, Apto 801, Jardim Apipema, Salvador - BA, CEP: 40.155-010, Brasil.

Sócia da sociedade limitada de nome empresarial INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204823492, com sede na Avenida Estados Unidos, nº 52, Edificio Cervantes, Sala 104, Comércio, Salvador - BA, CEP: 40.010-020, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 26.999.281/0001-21, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDERECO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA DOUTOR JOSE PEROBA, Nº 000297, EDIF. ATLANTA EMPRESARIAL, SALA 1105, STIEP, SALVADOR - BA, CEP: 41.770-235.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, consultoria em tecnologia da informação, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, consultoria em publicidade, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, atividades de ensino, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, atividades profissionais, científicas e técnicas, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários, portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, atividades de apoio á educação, exceto caixas escolares, atividades de apoio á gestão de saúde.

CNAE FISCAL

8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

8599-6/99 - outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Req: 81400000195682

Página 1



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA



CNPJ Nº 26,999,281/0001-21

8550-3/02 - atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

7490-1/04 - atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

7319-0/04 - consultoria em publicidade

7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

6319-4/00 - portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação

6203-1/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

8660-7/00 - atividades de apoio à gestão de saúde

OUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - FERNANDO PINHEIRO FAGUNDES, admitido neste ato, nacionalidade brasileira, nascido em 28/06/1988, casado em comunhão parcial de bens, Advogado, CPF nº 031.525.245-60, Carteira Nacional de Habilitação nº 04863472046, órgão expedidor Departamento Estadual de Trânsito - BA, residente e domiciliado na Rua Doutor José Peroba, nº 45, Edif. Palma Di Mallorca, Apto 202, Stiep, Salvador - BA, CEP: 41.770-235, Brasil.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA — O capital social que era de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fica por este instrumento aumentado para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em moeda corrente nacional representado por 60.000 (sessenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato. Em decorrência do aumento de capital e da entrada de sócio, o capital social fica assim distribuído:

MAIANA RIBEIRO DE MACEDO, com 30.000 (trinta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

FERNANDO PINHEIRO FAGUNDES, com 30.000 (trinta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Req: 81400000195682

Página 2



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G_U1sZgYTTf2wschave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01455138584-MAIANA RIBEIRO DE MACEDO|03152524560-FERNANDO PINHEIRO FAGUNDES

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA



CNPJ Nº 26.999.281/0001-21

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - A administração da sociedade será exercida em conjunto ou isoladamente pelos sócios MAIANA RIBEIRO DE MACEDO e FERNANDO PINHEIRO FAGUNDES, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ Nº 26.999.281/0001-21

MAIANA RIBEIRO DE MACEDO, nacionalidade brasileira, nascida em 03/01/1984, solteira, Advogada, CPF nº 014.551.385-84, Carteira Nacional de Habilitação nº 04548255218, órgão expedidor Departamento Estadual de Trânsito - BA, residente e domiciliada na Rua Desembargador Demétrio Tourinho, nº 33, Apto 801, Jardim Apipema, Salvador - BA, CEP: 40.155-010, Brasil.

FERNANDO PINHEIRO FAGUNDES, nacionalidade brasileira, nascido em 28/06/1988, casado em comunhão parcial de bens, Advogado, CPF nº 031.525.245-60, Carteira Nacional de Habilitação nº 04863472046, órgão expedidor Departamento Estadual de Trânsito - BA, residente e domiciliado na Rua Doutor José Peroba, nº 45, Edif. Palma Di Mallorca, Apto 202, Stiep, Salvador - BA, CEP: 41.770-235, Brasil.

Req: 81400000195682

Página 3



19/01/2024

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G_U1sZgYTTf2w&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg AssINADO DIGITALMENTE POR: 01455138584-MAIANA RIBEIRO DE MACEDO|03152524560-FERNANDO PINHEIRO FAGUNDES

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA



CNPJ Nº 26.999.281/0001-21

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204823492, com sede na Rua Doutor José Peroba, nº 000297, Edificio Atlanta Empresarial, Sala 1105, Stiep, Salvador - BA, CEP: 41.770-235, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 26.999.281/0001-21, deliberam de pleno e comum acordo consolidar o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da razão social e nome fantasia:

A sociedade gira sob o nome empresarial INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA e nome fantasia INVICTA GESTÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da sede:

A sociedade tem sede na na Rua Doutor José Peroba, nº 000297, Edificio Atlanta Empresarial, Sala 1105, Stiep, Salvador - BA, CEP: 41.770-235, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204823492 e inscrita no CNPJ sob o nº 26.999.281/0001-21.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Filial:

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA QUARTA - Do objeto social:

A sociedade tem como objeto social preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, consultoria em tecnologia da informação, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, consultoria em publicidade, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, atividades de ensino, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, atividades profissionais, científicas e técnicas, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários, portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, atividades de apoio á educação, exceto caixas escolares, atividades de apoio á gestão de saúde.

CNAE FISCAL

8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

Req: 81400000195682

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/01/2024

Página 4



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA



CNPJ Nº 26,999,281/0001-21

8599-6/99 - outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

8550-3/02 - atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

7490-1/04 - atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

7319-0/04 - consultoria em publicidade

7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

6319-4/00 - portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação

6203-1/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

8660-7/00 - atividades de apoio à gestão de saúde

CLÁUSULA QUINTA - Do início de atividade e prazo de duração:

A sociedade iniciou suas atividades em 31 de janeiro de 2017 e o prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - Do capital social:

O capital social é no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

MAIANA RIBEIRO DE MACEDO, com 30.000 (trinta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

FERNANDO PINHEIRO FAGUNDES, com 30.000 (trinta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – Da cessão de quotas:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Req: 81400000195682

Página 5



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89t26wrb3G_U1sZgYTTf2w&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01455138584-MAIANA RIBEIRO DE MACEDO|03152524560-FERNANDO PINHEIRO FAGUNDES

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA



CNPJ Nº 26,999,281/0001-21

CLÁUSULA OITAVA - Da responsabilidade dos sócios:

A responsabilidade de cada sócio é restrita e limitada ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA - Da administração e do pro labore

A administração da sociedade será exercida em conjunto ou isoladamente pelos sócios MAIANA RIBEIRO DE MACEDO e FERNANDO PINHEIRO FAGUNDES, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único: No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do balanço patrimonial dos lucros e perdas:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

- § 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.
- § 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do falecimento de sócio

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Req: 81400000195682

Página 6



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G_UlsZgYTTf2w&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01455138584-MAIANA RIBEIRO DE MACEDO[03152524560-FERNANDO PINHEIRO FAGUNDES

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA



CNPJ Nº 26,999,281/0001-21

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Declaração de desimpedimento:

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das omissões:

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da alteração contratual e dissolução:

A sociedade só poderá fazer inclusão de novo sócio ou a dissolução, mediante alteração contratual com decisão em conjunto dos sócios acima qualificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Ratificação e foro:

O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social e alterações permanece Salvador - Ba.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Salvador - BA, 15 de janeiro de 2024.

MAIANA RIBEIRO DE MAC	EDO
	:
FERNANDO PINHEIRO FAGU	NDES

Req: 81400000195682

Página 7



Junta Comercial do Estado da Bahia

19/01/2024





TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	INVICTA GESTAO PUBLICA LTDA	
PROTOCOLO	240903170 - 18/01/2024	;
ATO	002 - ALTERAÇÃO	
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	

MATR1Z

NIRE 29204823492 CNPI 26.999.281/0001-21 CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2024 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98462063 DE 19/01/2024 DATA 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAME Cpf: 01455138584 - MAIANA RIBEIRO DE Cpf: 03152524560 - FERNANDO PINHEIRO

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Repl. H. G. de change

Secretária-Geral



19/01/2024



Nome da empresa INVICTA GESTAO PUBLICA LTDA NIRE 29204823492

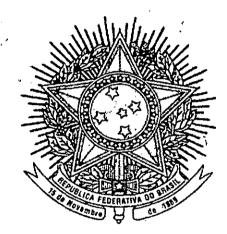
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 188205131072261

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2024 por Tiana Reglla M G de Araújo - Secretária-Geral





CARTEIRA DE IDENTIDADE **DE ADVOGADO**



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

O documento de identidade profissional, na forma prevista no Regulamento Geral, é de uso obrigatório no exercício da atividade de advogado ou de estagiário e constitui prova de identidade civil para todos os fins legais. (Art. 13 da Lei nº 8.906, de 04/07/1994)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Conselho Seccional da Bahia

inscrição Nº

34431

Nome

FERNANDO PINHEIRO FAGUNDES

Filleção

JOSE NILTON FAGUNDES PONDE 6 PATRICIA NEVES

PINHEIRO FAGUNDES

Naturalidade

IGAPORÃ-BA

Nacionalidade

BRASILEIRA

Data de Nascimento

28/06/1988

Date do Compromisso na Ó.A.B.

29/11/2011

Data de Colação de Grau

24/09/2011

Data de Expedição

23/12/2011

SAUL VENANCIO DE QUADROS FILHO

Anotações Gerals **POLEGAR DIREITO** ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL... .QKV.Advogado(a) deve eamunicar à Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção da ... Bahia qualquer mudança de endereço, . Nomeação ou exonéração de cargo/função pública, aposentadoria, para a devida anoteção em seus assentamentos profissionais. 09366787 frank Rodier figuidor Assinatura do Titular da Carteira



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.999.281/0001-21 MATRIZ				DATA DE ABERTURA 31/01/2017	
NOME EMPRESARIAL INVICTA GESTAO PUBLICA	LTDA		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		N
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOM INVICTA GESTAO PUBLICA	ME DE FANTASIA)		,	·	PORTE ME
código E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADI 82.19-9-99 - Preparação de d anteriormente	E ECONÔMICA PRINCIPAL locumentos e serviços especializa	ados de apolo a	administrativo n	ão especificados	
62.02-3-00 - Desenvolviment 62.03-1-00 - Desenvolviment 62.04-0-00 - Consultoria em 62.09-1-00 - Suporte técnico 63.11-9-00 - Tratamento de 63.19-4-00 - Portais, provedo 70.20-4-00 - Atividades de co 73.19-0-04 - Consultoria em 74.90-1-04 - Atividades de in 74.90-1-99 - Outras atividade 82.30-0-01 - Serviços de org 85.50-3-02 - Atividades de ap 85.99-6-09 - Outras atividade 86.60-7-00 - Atividades de ap	to de programas de computador si to e licenciamento de programas de to e licenciamento de programas de tecnologia da informação , manutenção e outros serviços el lados, provedores de serviços de pres de conteúdo e outros serviço onsultoria em gestão empresarial, publicidade termediação e agenciamento de si es profissionais, científicas e técn anização de feiras, congressos, el poio à educação, exceto caixas es desenvolvimento profissional e que es de ensino não especificadas an poio à gestão de saúde	de computador de computador m tecnologia di aplicação e ser es de informaçã exceto consultars não especiços e festical de fest	customizáveis não-customizáv a informação rviços de hosper io na internet toria técnica esp ecios em geral, e ificadas anterior stas	dagem na interne pecífica xceto imobiliário	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZ 206-2 - Sociedade Empresár		N	т		
R DOUTOR JOSE PEROBA		NÚMERO 000297	L	A EMPRESARIAL	. SALA 1105
41.770-235 BAIR	RO/DISTRITO EP	MUNICÍPIO SALVADOR			UF BA
INVICTAGESTAOPUBLICA@	TELEFONE (71) 9182-6663				
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)		: :		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	ı		DA	TA DA SITUAÇÃO CADA /01/2017	ASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			ı		
SITUAÇÃO ESPECIAL				TA DA SITUAÇÃO ESPE	ECIAL
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		·····	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/01/2025 às 18:12:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INVICTA GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ: 26.999.281/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:08:29 do dia 18/07/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 14/01/2025.

Código de controle da certidão: **2C38.D7AE.FA36.2F2F** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Emissão: 14/11/2024 13:51

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20244962529

RAZÃO SOCIAL		
INVICTA GESTAO PUBLICA LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ	
214.717.387 - INAPTO	26.999.281/0001-21	

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 14/11/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social:

INVICTA GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ:

26.999.281/0001-21

Endereço:

RUA DOUTOR JOSE PEROBA Nº 000297 - STIEP, SALVADOR/BA - CEP:

41770235 - EDIF ATLANTA EMPRESARIAL SALA 1105

Número da Certidão:

1489956

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço https://sefaz.salvador.ba.go.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 10:39:00 horas do dia 17/10/2024. Válida até dia 15/01/2025.

Código de controle da certidão:

5F04.19EF.B545.C79F.9CC7.F764.7D75.1FEA

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

26.999.281/0001-21

Razão Social:

MAIANA RIBEIRO DE MACEDO 01455138584

Endereço:

R DESEMBARGADOR DEMETRIO TOURINHO 33 AP 801 / JARDIM APIPEMA

/ SALVADOR / BA / 40155-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2024 a 27/01/2025

Certificação Número: 2024122902555413231179

Informação obtida em 09/01/2025 10:50:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INVICTA GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.999.281/0001-21 Certidão nº: 50212025/2024

Expedição: 18/07/2024, às 10:07:07

Validade: 14/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que INVICTA GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 26.999.281/0001-21, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00650209E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 11/12/2024, verifiquei NÃO CONSTAR em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: INVICTA GESTAO PÚBLICA

CNPJ: 26.999.281/0001-21

Endereço: Avenida Estados Unidos, 52, sl. 104, Comércio, Salvador/BA, CEP:

40.010-020

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quarta-feira, 11 de dezembro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CCM - COORDENADORIA DE CADASTRO MOBILIÁRIO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2025

RAZÃO SOCIAL: INVICTA GESTAO PUBLICA LTDA

NOME FANTASIA: INVICTA GESTAO PUBLICA

CGA: 590.368/001-48

CNPJ: 26.999.281/0001-21

ENDEREÇO: Rua Doutor José Peroba, 000297, EDIF ATLANTA EMPRESARIAL SALA 1105 - STIEP

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)		CNAE	DATA INÍCIO
Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		8219-9/99	09/01/2019
Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		8599-6/04	01/02/2017
Consultoria em tecnologia da informação		6204-0/00	20/11/2020
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		7020-4/00	20/11/2020
Consultoria em publicidade		7319-0/04	20/11/2020
Outras atividades de ensino não específicadas anteriormente		8599-6/99	20/11/2020
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda		6201-5/01	19/01/2024
Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		8230-0/01	19/01/2024
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet		6311-9/00	19/01/2024
Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente		7490-1/99	19/01/2024
Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários		7490-1/04	19/01/2024
Atividades de apoio à educação exceto caixas escolares		8550-3/02	19/01/2024
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet		6319-4/00	19/01/2024
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis		6203-1/00	19/01/2024
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		6209-1/00	19/01/2024
Atividades de apoio à gestão de saúde		8660-7/00	19/01/2024
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis		6202-3/00	19/01/2024
TIPO DE UNIDADE:	Unidade Produtiva		1
FORMA DE ATUAÇÃO:	Em Local Fixo Fora de Loja		
SITUAÇÃO CADASTRAL: DATA DA INSCRIÇÃO:	Ativa Regular 01/02/2017	N° TVL: 2083503 VALIDAD DATA DE IMPRESSÃO: 09	E : Definitivo 9/01/2025

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CCM - COORDENADORIA DE CADASTRO MOBILIÁRIO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2025

RAZÃO SOCIAL:

INVICTA GESTAO PUBLICA LTDA

NOME FANTASIA: INVICTA GESTAO PUBLICA

CGA: 590.368/001-48

CNPJ: 26.999.281/0001-21

ENDEREÇO: Rua Doutor José Peroba, 000297, EDIF ATLANTA EMPRESARIAL SALA 1105 - STIEP

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA:

Matriz

ATIVIDADE(S)

CNAE

DATA INÍCIO

O Alvará de Funcionamento não dispensa o Alvará de Saúde, para as atividades que sejam de interesse da Vigilância Sanitária, de acordo com o Anexo IX da Lei 7.186/2006 (Tabela de Receita nº VIII - TV\$) e demais legislações relacionadas.

CÓDIGO DE CONTROLE :

915105A63759B6B5BA3305B3D22D8730

Secretaria Municipal da Fazenda A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da (http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br), através do código de controle acima



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (09/01/2025 às 00:18) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 031.525.245-60.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 677F.400D.0488.B717 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (09/01/2025 às 00:17) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 014.551.385-84.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 677F,3FAD.AC70.7621 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 004/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2025

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria técnica na implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e capacitação de servidores. Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, inciso III alínea "c" § 3° da lei federal 14.133/2021. Deferimento.

1. Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 72, II, da Lei 14.133/21, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação supracitado, para contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria técnica na implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e capacitação de servidores.

Destaco que consta nos autos o Documento de Formalização da Demanda; Pesquisa de Preços; Parecer de Disponibilidade orçamentária; Termo de Referência; Proposta Comercial, Documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal da empresa a ser contratada.

É preciso destacar que os valores informados nos orçamentos realizados pelo agente de contratação, são de sua inteira responsabilidade, devendo sempre seguir as regras de balizamentos previstos na norma legal, não competindo a esta assessoria, avaliar a procedência e regularidade dos valores apresentados pelas empresas que realizaram as cotações.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar orientação técnica, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade



da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Desta forma, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Dito isto, inicialmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos concorrentes, com cláusulas estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual. somente permitirá as exigências qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por ser exceção, o afastamento do dever de licitar deve ser acolhido pela administração pública apenas em casos excepcionais e que tenham respaldo legal, sob pena de desvirtuamento do mandamento constitucional. Dentre os casos excepcionados da legislação, estão aqueles nos quais há a inviabilidade da licitação, por tratar-se de objeto que tem como característica a sua singularidade, tornando inviável a realização de licitação, são os processos tidos como inexigíveis.

Para regulamentar o dispositivo constitucional foi editada a Lei n. 14.133/21 que dispõe sobre as hipóteses de dispensa,

Rua 18 de Julho 427, - Centro – CEP 45.455-000 – CNPJ. 02.880.213/0001-80 – Tel. (73)3532-1356 E-mail camaraitamari2017@outlook.com

inexigibilidade, modalidades, procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

Dito isto, no caso sob exame, necessário observar o que dispõe o art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/21, dispositivo que regulamenta a hipóteses em que este processo licitatório tornou-se inexigível, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

 (\ldots)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3° Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Sobre contratação de serviços técnicos por inexigibilidade de licitação, versa o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União: Súmula 252-TCU: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Não por menos, a recente Lei Federal nº 14.039, aprovada em 17 de agosto de 2020, reconheceu que os serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade têm natureza técnica e singular e podem ser contratados pela Administração Pública sem licitação, quando for comprovada a sua notória especialização. Para isso, a lei alterou o Estatuto da OAB (Lei nº 8.906, de 1994) e o



CÂMARA-MUNICIPAL DE ITAMARI-

marco legal do Conselho Federal de Contabilidade (Decreto-Lei nº 9.295, de 1946), o qual interessa para a análise do caso em espeque.

Todavia, não se pode concluir que as disposições da Lei nº 14.039 afastam, automaticamente, a licitação nas contratações dos serviços advocatícios e de contabilidade pela Administração Pública.

Segundo Cavalcante (2020), uma interpretação nesse sentido seria inconstitucional e afrontaria a própria definição de inexigibilidade: A inexigibilidade de licitação ocorre quando a competição não é possível. Se o serviço de advocacia ou contabilidade é comum (não singular), existe a possibilidade de competição e, portanto, não há razões jurídicas ou morais para se evitar a licitação, instituto que existe não apenas para atender a um comando constitucional expresso, como também para garantir a moralidade e a impessoalidade na Administração Pública. (Márcio André Lopes Cavalcante, em Artigo: Comentários à Lei 14.039/2020, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, publicado em 18 de agosto de 2020, no Site Dizer Direito).

Vale ressaltar, no entanto, que não basta ser um serviço técnico profissional especializado. É necessário também que esse serviço técnico profissional especializado tenha natureza singular e seja desempenhado por profissional ou empresa de notória especialização.

Assim, entende-se que o objeto a ser contratado revela sua natureza dotada de singularidade não possuindo caráter rotineiro, bem como a empresa indicada demonstrou possuir especialização.

Não por menos, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais perfila o seguinte o entendimento:

ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO. RECURSO RECURSO ADMISSIBILIDADE. CONHECIDO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉRITO. CONSULTORIA JURÍDICA Ε CONTÁBIL. LICITAÇÃO.+ INEXIGIBILIDADE DE SINGULARIDADE E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. LEI N. 14.039/2020. MODELO DE FORNECIDO PELA CONTRATADA. INDÍCIOS MONTAGEM. ADMISSIBILIDADE. PROVIMENTO.1. Com as recentes alterações trazidas pela Lei n. 14.039/2020, uma vez presentes os requisitos necessários para hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25, II, Lei n. 8.666/1993), incluindo demonstração de notória especialização da empresa contratada, não há que se falar em



GÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI. PODER LEGISLATIVO

irregularidade da contratação.2. Não há vedação legal de que o particular interessado em contratar com a Administração Pública forneça subsídios aos agentes públicos, tais quais modelo de peça processual e, ainda, a elaboração de parecer é prerrogativa de independência funcional. [RECURSO ORDINÁRIO n. 1076904. Rel. CONS. SEBASTIÃO HELVECIO. Sessão do dia 27/01/2021. Disponibilizada no DOC do dia 02/06/2021.

De se dizer ainda que a Nova lei de licitações, não contém o requisito da singularidade em seu art. 74 o que causou profunda confusão na doutrina especializada sendo que para o STJ este referido requisito não é necessário para a configuração da inexigibilidade bastando apenas a *priori* a notória especialização.

Em agravo regimental, julgou sobre a contratação direta de serviços advocatícios de acordo com a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Segundo o citado tribunal, "com o advento da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 74, III, o requisito da singularidade do serviço advocatício deixou de ser previsto em lei, passando a ser exigida a demonstração da notória especialização e a natureza intelectual do trabalho. Essa interpretação, aliás, é reforçada pela inclusão do art. 3º-A do Estatuto da Advocacia pela Lei nº 14.039/2020, segundo o qual 'os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei".

Desse modo, considerando que o serviço de advocacia é por natureza intelectual e singular, uma vez demonstrada a notória especialização e a necessidade do ente público, será possível a contratação direta". (STJ, AgRG no Habeas Corpus n° 669.347, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. em 13.12.2021.)

Nos termos do voto vencedor, de lavra do Ministro Otávio de Noronha: (...) com o advento da Lei nº 14.133/2021, nos termos do artigo 74, III, o requisito da singularidade do serviço advocatício deixou de ser previsto em lei, passando a ser exigida a demonstração da notória especialização e a natureza intelectual do trabalho. Essa interpretação, aliás, é reforçada pela inclusão do artigo 3º-A do Estatuto da Advocacia pela Lei nº 14.039/2020, segundo o qual 'os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei', (...)

Por consequinte, diz o § 3° do art. 74 da lei federal



GÂMARA-MUNICIPAL DE ITAMARI-

14.133/2021: Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Sobre a prerrogativa da Administração de avaliar a notória especialização do candidato, é entendimento dominante na doutrina e do próprio Tribunal de Contas da União que a lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades.

Citamos Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: "A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva".

Portanto, cabe à Administração avaliar se o futuro contratado é ou não notório especialista no objeto singular demandado pela entidade, baseando-se, para tal julgamento nos estudos, experiências, publicações, organizações, aparelhamento e nos demais requisitos previstos no § 3° do art. 74 da Nova lei de licitações, (lei 14.133/2021).

Assim, a notória especialização, que deve ser pública e manifesta na contratação de serviço executado, deverá ser demonstrada através de atividades desenvolvidas pelo contratado, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com a sua especialidade que comprovam ser o contratado um especializado no assunto.

Além disso, a contratação deve ser precedida de procedimento administrativo formal e o preço pago ao contratado deve ser compatível com o usualmente praticado no mercado.

Consta ainda, a justificativa do preço o qual está dentro do praticado no mercado praticado pelo contratado sendo comprovado através de notas fiscais/propostas de preços em atendimento ao art. 23 § 4° da lei federal 14.133/2021.

Desse modo, a contratada cumpriu os requisitos para a contratação por inexigibilidade na forma objetivada do art. 74, inciso III, aliena "c" da lei federal 14.133/2021, quais sejam: a) singularidade que no caso pode ser dispensada; b) notória

Rua 18 de Julho 427, - Centro - CEP 45.455-000 - CNPJ. 02.880.213/0001-80 - Tel. (73)3532-1356 E-mail camaraitamari2017@outlook.com

especialização ante o farto arcabouço documental escoimado nos autos.

SENDO ASSIM, preenchidos os requisitos contidos no art. 74, III alínea "c" \S 3° da lei federal 14.133/2021, a contratação em comento está dotada de legalidade.

CONCLUSÃO:

SEM ADENTRAR NO MÉRITO deste processo administrativo, o parecer jurídico é pela possibilidade de <u>CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</u>, do presente objeto, nos termos do art.74, inciso III alínea "c" § 3° da lei federal 14.133/2021.

Sendo estas as considerações jurídicas necessárias, coloca-se esta consultoria jurídica à inteira disposição para demais esclarecimentos e novos pareceres que entenderem necessários.

Recomenda esta assessoria jurídica a ampla divulgação da inexigibilidade em liça com a publicação da AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE, bem como o EXTRATO CONTRATUAL no Site oficial da municipalidade, ante a prerrogativa prevista no art. 176 parágrafo único da sobredita lei.

É o parecer, "sub censura".

Itamari/Bahia, 09 de janeiro de 2025.

Carlos Conrado de Souza Nunes Assessoria Jurídica da Câmara Municipal OABBA 52309



TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Ilmo. Sr. **Ernesto Santana Santos**

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Itamari

Prezado Senhor,

Na forma da legislação pertinente (Lei 14.133/2021), encaminho os autos do processo administrativo para adoção das formalidades legais, considerando o interesse desta Presidência em resguardar o erário público, solicito nos termos do artigo 72, inciso IV,V,VI e VII, que seja demonstrado "a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, razão da escolha do fornecedor, justificativa de preços", em respeito a legislação vigente, para seguimento do feito

tamari- BA, 09 de janeiro de 2025.

PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

DO PEREIRA DE ANDRADE

Atenciosamente,

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

PARECER TÉCNICO

O agente de contratação da Câmara Municipal de Itamari-Bahia, com a finalidade de analisar, com base na Lei Federal 14.133/21, o processo de inexigibilidade em epígrafe, emite o seguinte parecer:

OBJETO

Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria técnica na implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e capacitação de servidores.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, trouxe mudanças profundas nas condições para o tratamento de dados pessoais, o que inclui atividades como coleta, armazenamento, utilização, compartilhamento e eliminação de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis.

O longo período entre a data de publicação da LGPD (agosto/2018) e o início de sua vigência (conforme disposto no art. 65 da mencionada Lei) deriva da complexidade nas ações que precisam ser tomadas pelas entidades para adaptação aos novos parâmetros legais. Tal afirmação também se aplica a esta casa de leis.

O armazenamento e utilização de banco de dados cadastrais mantidos pela Câmara Municipal demanda cuidados importantes para o não comprometimento do sigilo destas informações. Assim, a implementação de ações que permitam aperfeiçoar os mecanismos de controle de acesso, fornecimento e compartilhamento de tais informações passa a ser imprescindível, dado que a LGPD já se encontra vigente.

Além do mais, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, baixou resolução nº. 1448-2022 que regulamentou a aplicação da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) no âmbito do tribunal, o que faz as entidades subordinadas ao mesmo, tomem a mesma providência como forma de regularizar os seus bancos de dados e publicações inerentes a sua atividade.

Contudo, cabe destacar que não se encontra, atualmente, no quadro de empregados da Câmara Municipal colaborador com a expertise, o conhecimento e a disponibilidade necessários para mapear os pontos de melhora que exijam ajustes, bem como elaborar as ações de adequação relevantes à implementação da LGPD no âmbito deste Regional.

Sendo assim, trata-se da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoramento visando o desenvolvimento e assessoria para implementação de programa de conformidade à Lei Geral de Proteção dos.

Dados (LGPD), definindo um conjunto de projetos e planos de ação tratando.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure condições igualdade de а todos concorrentes, com cláusulas que estabelecam obrigações de pagamento, mantidas condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 21 de abril de 2025, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Quanto ao objeto em comento, a Lei de Licitações aduz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

 (\ldots)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

 (\dots)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim, entende-se que o objeto a ser contratado revela um serviço técnico que engloba área jurídica sendo, portanto, sua natureza dotada de singularidade e assim possível a contratação direta no caso.

DA RAZÃO DE ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 26.999.281/0001-21, com sede na Rua Doutor José Peroba, 297, Edf. Atlanta Empresarial, Sala 1105, Stiep, CEP 41.770-235, Salvador-Bahia.

DA HABILITAÇÃO

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos nos art. 62 da Lei 14.133/2021.

Neste sentido, a nova lei de licitações:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

Resta consignar que a empresa apresentou documentação hábil e válidas para comprovação da sua habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista.

Quanto à capacidade técnica a empresa juntou diversos atestados emitidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público no mesmo objeto desta contratação, além de apresentar certificados de especialização na área de Direito Público, sendo evidenciada a sua notória especialização e, assim, preenchidos os requisitos do art. 74, inciso III, alínea "c" da lei federal 14.133/2021 para a contratação objetivada.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Verifica-se, conforme documentação inclusa, que ó preço dos serviços contido na proposta da empresa supracitada está dentro do preço praticado no mercado, conforme pesquisa de preços acostadas nestes autos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Contabilidade da Câmara Municipal de Itamari, Estado da Bahia informou que as despesas da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 01.01.01 - Câmara Municipal de Vereadores

Projeto/Atividade: 2.001 - Coordenação Das Ações Da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, sendo inexigível o processo licitatório, com fundamento no art. 74, III, "C" da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, este agente de Contratação encaminha o presente processo para Assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico sobre a legalidade do procedimento.

Itamari/Bahia, 09 de janeiro de 2025.

Ernesto Santana Santos

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Itamari

CONTROLADORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI

CHECK LIST

PAPEL DE TRABALHO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTOS DO PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS E CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO №. 004/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO №. 004/2025 FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, III, "C" da Lei nº. 14.133/21. VALOR ESTIMADO: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria técnica na implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e capacitação de servidores.

ITENS DE VERIFICAÇÃO:

FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL CONFORME ART. 72 da Lei 14.133/2021.

DOCUMENTOS ANEXOS AOS AUTOS

- a. Documentação de Formalização da Demanda
- b. Justificativa técnica da necessidade da contratação dos produtos/serviços;
- c. Justificativa do preço com a apresentação de pesquisa de preços do referido objeto;
- d. Termo de Referência
- e. Proposta, Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal da empresa a ser contratada; 1
- f. Documento alusivo à disponibilidade orçamentária;
- g. Parecer Jurídico;

CONCLUSÃO:

Verificou-se a regularidade formal do processo.

Itamari-BA, 09 de janeiro de 2025.

ontroladoria Interna



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico do Agente de Contratação que prevê que a Inexigibilidade de Licitação está em conformidade ao disposto no Art. 72 c/c Art. 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021 **AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2025**, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e capacitação de servidores.

CONTRATADO: INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.999.281/0001-21, com sede na Avenida Estados Unidos, nº. 52, Edf. Cervantes, Sala 104, Comércio, Salvador-Bahia.

VALOR: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 01.01.01 - Câmara de Vereadores.

Projeto/Atividade: 2.001 - Coordenação das Ações da Câmara Municipal.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.



CÂMARA-MUNICIPAL DE ITAMARI-

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Itamari-Bahia, 09 de janeiro de 2025.

Sin Ido Pinuna de Andraul

OZENILDO PEREIRA DE ANDRADE

Presidente da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Itamari | Poder Legislativo

N° 000002

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ann 1



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico do Agente de Contratação que prevê que a Inexigibilidade de Licitação está em conformidade ao disposto no Art. 72 c/c Art. 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021 **AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2025**, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e capacitação de servidores.

CONTRATADO: INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.999.281/0001-21, com sede na Avenida Estados Unidos, nº. 52, Edf. Cervantes, Sala 104, Comércio, Salvador-Bahia.

VALOR: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

Unidade: 01.01.01 - Câmara de Vereadores.

Projeto/Atividade: 2.001 - Coordenação das Ações da Câmara Municipal.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Rua 18 de Juino 427, - Centro - CEP 45.455-000 - CNPJ. 02.880.213/0001-80 - Tel. (73)3532-1356 E-mail camaraitamari2017@outlook.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Itamari | Poder Legislativo

N° 000002

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 1



Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Itamari-Bahia, 09 de janeiro de 2025.

OZENILDO PEREIRA DE ANDRADE Presidente da Câmara Municipal

Rua 18 de Julho 427, - Centro – CEP 45.455-000 – CNPJ. 02.880.213/0001-80 – Tel. (73)3532-1356 E-mail camaraitamari2017@outlook.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO №. 004/2025

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e capacitação de servidores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI, órgão da pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob n. 02.880.213/0001-80, com sede na Rua 18 de Julho, nº 427, Centro, CEP: 45.550-000, Itamari-BA, representado neste ato por seu Presidente, o Sr. OZENILDO PEREIRA DE ANDRADE, aqui denominado CONTRATANTE e empresa INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 26.999.281/0001-21, com sede na Rua Doutor José Peroba, 297, Edf. Atlantá Empresarial, Sala 1105, Stiep, CEP 41.770-235, Salvador-Bahia, neste ato representado pela Sra. Maiana Ribeiro Macedo, inscrita sob o CPF: 014.551.385-84 e RG: 08385995 08 SSPBA, residente e domiciliado na cidade de Salvador/BA, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2025 contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. O objeto do presente instrumento contratual é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e capacitação de servidores.

Parágrafo Primeiro: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O termo de referência que embasou a contratação;
- II. A proposta da Contratada; e
- III. Documentos anexos juntados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. Este contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida da negociação com o Contratado.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO</u>

3.1. O regime de execução contratual assim como os prazos e condições da prestação dos serviços constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

Rua 18 de Julho 427, - Centro – CEP 45.455-000 – CNPJ. 02.880.213/0001-80 – Tel. (73)3532-1356 E-mail camaraitamari2017@outlook.com

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO:

5.1. O valor global do contrato é de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O SAAE de Itamari efetuará o pagamento *pro rata* dos serviços prestados no mês, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária a ser informado pelo Contratado.

Parágrafo Segundo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Terceiro. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

Parágrafo Quarto. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. Após o interregno de um ano, e após pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IPCA e, na sua falta, do IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quarto. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão legal novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Quinto. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

8.1. O valor global previsto neste contrato, referente aos serviços pactuados, é destinado ao Rua 18 de Julho 427, - Centro – CEP 45.455-000 – CNPJ. 02.880.213/0001-80 – Tel. (73)3532-1356 E-mail camaraitamari2017@outlook.com

pagamento de insumos e pessoal, sendo que 40% do valor total se refere a INSUMOS e 60% a DESPESAS COM PESSOAL.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 9.1. Constituem obrigações do Contratante:
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- b. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação dos serviços, se for o caso;
- c. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- d. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- e. Fiscalizar o cumprimento do contrato.
- f. Realizar os pagamentos da prestação de serviços, ora contratada.
- g. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- h. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.
- i. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

- 10.1.Prestar os serviços conforme especificações do Termo de referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 10.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratada inerentes ao Objeto do contrato.
- 10.3. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação assumidas quando da contratação.
- 10.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 10.5. Comunicar o Departamento Competente do Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 10.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 10.7. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados da prestação dos serviços contratados ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 10.8. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 10.9. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da Rua 18 de Julho 427, Centro CEP 45.455-000 CNPJ. 02.880.213/0001-80 Tel. (73)3532-1356 E-mail camaraitamari2017@outlook.com

adjudicação do Contrato.

10.10. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, átiva ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- 11.1 A execução deste Contrato será acompanhada e coordenada pela Fiscal de Contratos Josenilton Lima de Brito, nomeada pela Portaria nº 004/2025.
- 11.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, o fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 12.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 12.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 12.9 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 12.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

Multa:

moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

Parágrafo Terceiro. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto. Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo Sétimo. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Oitavo. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo Nono. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Parágrafo Terceiro. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas deste contrato estão previstas no orçamento de 2025 e da rubrica que lhe suceder nos orçamentos seguintes:

Dotação Orçamentária:

Unidade: 01.01.01 - Câmara Municipal de Vereadores

Projeto/Atividade: 2.001 – Coordenação Das Ações Da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGÊNCIA:

Este contrato é vinculado ao Processo Administrativo n. 004/2025 e Inexigibilidade de Licitação nº 0004/2025, realizado nos termos do Art. 74, III, "c" da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n^{o} 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n^{o} 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de Itamari/BA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Itamari/BA, 09 de janeiro de 2025.

CNPJ nº. 02.880.213/0001-80

OZENILDO PEREIRA DE ANDRADE Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

CNPJ sob o nº 26.999.281/0001-21

Maiana Ribeiro de Macedo Representante Legal

CPF nº. 014.551.385-84

CONTRATADO

Testemunhas:

1)



EXTRATO DO CONTRATO N. 004/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI/BA

CONTRATADO: INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA (CNPJ nº. 26.999.281/0001-21)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e capacitação de servidores.

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

Unidade: 01.01.01 - Câmara de Vereadores.

Projeto/Atividade: 2.001 - Coordenação das Ações da Câmara Municipal.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

VALOR: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

VIGÊNCIA: 09 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

VINCULAÇÃO: Processo administrativo n. 004/2025 — Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2025.

-Itamari – BA, 09 de janeiro de 2025.

)をENILDO PEREIRA DE ANDRADI Presidente da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Itamari | Poder Legislativo

N° 000002

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 1



EXTRATO DO CONTRATO N. 004/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARI/BA

CONTRATADO: INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA (CNPJ nº. 26.999.281/0001-21)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e capacitação de servidores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 01.01.01 - Câmara de Vereadores.

Projeto/Atividade: 2.001 - Coordenação das Ações da Câmara Municipal.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

VALOR: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

VIGÊNCIA: 09 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

VINCULAÇÃO: Processo administrativo n. 004/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº.

004/2025.

Itamari - BA, 09 de janeiro de 2025.

OZENILDO PEREIRA DE ANDRADE Presidente da Câmara Municipal

Rua 18 de Julho 427, - Centro – CEP 45.455-000 – CNPJ. 02.880.213/0001-80 – Tel. (73)3532-1356 E-mail camaraitaman/2017@outlook.com